



# **MÓDULOS ITINERANTES - ESTRATÉGIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO CIVIL BÁSICA**

*BRASÍLIA, 2023*

Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



# **MÓDULOS ITINERANTES - ESTRATÉGIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO CIVIL BÁSICA**

(Brasília, 2023)

Apoio:

Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais  
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Realização:

Coordenação-Geral de Promoção de Registro Civil de Nascimento  
Diretoria de Promoção dos Direitos Humanos  
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos  
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

**Presidente da República**

Luiz Inácio Lula da Silva

**Vice-Presidente**

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

**Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**

Silvio Luiz de Almeida

**Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**

Isadora Brandão Araujo da Silva

**Diretoria de Promoção dos Direitos Humanos**

Alex André Vargem

**Coordenação-Geral de Promoção do Registro Civil do Nascimento**

Tula Vieira Brasileiro

## Estudo informativo sobre “Módulos Itinerantes”

Esta publicação foi organizada pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – Flacso Brasil. A edição desta obra foi viabilizada por meio do projeto “Apoio Técnico às Ações do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica”, realizado no âmbito da parceria estabelecida entre Flacso Brasil, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. Sua distribuição eletrônica ou impressa é gratuita.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Chahaira, Letícia

Módulos Itinerantes [livro eletrônico] : estratégias para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação civil básica/ Letícia Chahaira. – 1. ed. -- Brasília, DF : Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, 2022. – (Coleção políticas de registro civil de nascimento e documentação básica)

PDF.

Bibliografia.

ISBN 978-65-87718-31-6

1. Acesso à informação 2. Administração pública 3. Direito notarial – Leis e legislação – Brasil 4. Registro Civil das Pessoas Naturais I. Título II. Série.

22-131827

CDD-351.755.5:347.961

### Índices para catálogo sistemático:

1. Serviços notariais e registrais : Administração pública : Direito Notarial e registral 351.755.5:347.961

Aline Grazielle Benitez – Bibliotecária – CRB-1/3129

## **Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – Flacso Brasil**

### **Diretora**

Rita Gomes do Nascimento

### **Coordenadora do Programa Cidadania, Participação Social e Políticas Públicas**

Kathia Dudyk

## **Projeto “Apoio Técnico às Ações do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica”**

### **Coordenadora-Geral**

Kathia Dudyk

### **Coordenação Executiva**

Carolina Albuquerque Silva

### **Equipe**

Aline Quintão de Araujo, Bárbara Alves Nonato, Fábio Merladet, Juliana Nascimento Lima, Márcia de Câmera Campos

## **Ficha Técnica**

### **Autora**

Letícia Valverde Chahaira

### **Edição**

Carolina Albuquerque Silva

### **Revisão técnica**

Carla Taís dos Santos

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Vitor Reis Soares

# LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

## Abreviaturas

<b>ARPEN Brasil</b>	Associação de Registradores de Pessoas Naturais
<b>ANOREG</b>	Associação de Notários e Registradores do Brasil
<b>CEJUSC</b>	Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania
<b>CGJ</b>	Corregedoria Geral da Justiça
<b>CIC</b>	Centro de Integração da Cidadania
<b>CNH</b>	Carteira Nacional de Habilitação
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>CONADI</b>	Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal
<b>CONARE</b>	Comitê Nacional para os Refugiados
<b>CPF</b>	Cadastro de Pessoa Física
<b>CRAS</b>	Centros de Referência de Assistência Social
<b>CRC</b>	Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais
<b>CREAS</b>	Centros de Referência Especializados de Assistência Social
<b>CRNM</b>	Carteira de Registro Nacional Migratório
<b>CTPS</b>	Carteira de Trabalho e Previdência Social
<b>DENATRAN</b>	Departamento Nacional de Trânsito
<b>DEPEN</b>	Departamento Penitenciário Nacional
<b>DESA</b>	Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas
<b>DPJ</b>	Departamento de Polícia Judiciária
<b>DETRAN RJ</b>	Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro
<b>DGE</b>	Diretrizes Gerais Extrajudiciais
<b>DMF</b>	Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
<b>DO</b>	Declaração de Óbito
<b>DPGE-RJ</b>	Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro
<b>DPU</b>	Defensoria Pública da União
<b>ESPIN</b>	Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional
<b>FLACSO</b>	Faculdade Latino-Americana de Ciência Sociais
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>INI</b>	Instituto Nacional de Identificação
<b>MDHC</b>	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

<b>PNUD</b>	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
<b>PROCON</b>	Proteção e Defesa do Consumidor
<b>RCN</b>	Registro Civil de Nascimento
<b>RCPN</b>	Registro Civil de Pessoas Naturais
<b>RG</b>	Registro Geral
<b>SEADE</b>	Sistema Estadual de Análise de Dados de São Paulo
<b>SEPEC</b>	Serviço de Promoção a Erradicação do Sub-Registro de Nascimento e de Busca de Certidões
<b>SIRC</b>	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil
<b>SIGED</b>	Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos
<b>SINASC</b>	Sistema de Informações de Nascidos Vivos do Ministério da Saúde
<b>SNDH</b>	Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
<b>TJRJ</b>	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
<b>TSE</b>	Tribunal Superior Eleitoral
<b>UF</b>	Unidades da Federação
<b>UI</b>	Unidades Interligadas
<b>VRTE</b>	Valor de Referência do Tesouro Estadual
<b>VJI</b>	Vara da Justiça Itinerante

# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>2. DESENVOLVIMENTO</b> .....	<b>15</b>
<b>3. DAS EXPERIÊNCIAS PESQUISADAS</b> .....	<b>20</b>
3.1 Programa Justiça Itinerante .....	20
3.1.1 Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Bahia .....	21
3.1.2 Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro .....	22
3.1.3 Corregedoria do Tribunal de Justiça de Rondônia .....	24
3.1.4 Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima .....	27
3.2 PROGRAMA FAZENDO JUSTIÇA - CNJ.....	30
3.3 ARPEN BRASIL.....	34
3.4 CONSELHO NACIONAL DOS DIRETORES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL (CONADI).....	35
3.5 INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO (INI)-POLÍCIA FEDERAL .....	35
3.6 MINISTÉRIO DA DEFESA .....	36
3.7 COMITÊ ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO MARANHÃO .....	36
3.8 COMITÊ GESTOR ESTADUAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DE MINAS GERAIS .....	42
3.9 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MINAS GERAIS .....	42
3.10 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE GOIÁS.....	44
3.11 COMITÊ GESTOR ESTADUAL PARA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DE MATO GROSSO DO SUL .....	45
3.12 COMITÊ GESTOR ESTADUAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO RIO DE JANEIRO .....	46
<b>4. REFLEXÕES</b> .....	<b>49</b>

<b>5. RECOMENDAÇÕES</b> .....	<b>53</b>
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>55</b>
<b>7. APÊNDICES</b> .....	<b>56</b>
APÊNDICE 1 – Questionário Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal- CONADI.....	56
APÊNDICE 2 – Questionário Ministério da Defesa.....	57
APÊNDICE 3 – Questionário Corregedoria-Geral da Justiça de Rondônia.....	58
APÊNDICE 4 – Questionário Corregedoria-Geral da Justiça de Roraima.....	60
APÊNDICE 5 – Questionário Comitês Estaduais.....	62
APÊNDICE 6 – Questionário – Institutos Estaduais de Identificação .....	64
APÊNDICE 7 – Questionário ARPEN Brasil.....	66
APÊNDICE 8 – Questionário Instituto Nacional de Identificação .....	69

# 1. INTRODUÇÃO

O presente material consiste em um estudo descritivo das distintas formas de proceder de cada instituição em ações itinerantes de acesso à documentação civil, nos níveis nacional e estadual. A pesquisa foi desenvolvida por consultoria técnica especializada, no período de junho a agosto de 2021, no âmbito do Projeto “Apoio técnico às ações do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação da documentação básica”, realizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO – Sede Acadêmica – Brasil, em parceria com a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – SNDH do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

Tais ações itinerantes visam levar serviços de registro, identificação e documentação civil de órgãos com dificuldade de acessibilidade, sem capilaridade suficiente, o mais próximo possível de moradias e/ou pontos de acesso aglutinadores, às populações em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Há grupos populacionais cujas características os tornam preponentes de serviços itinerantes para atendimento em geral mais distantes das sedes dos órgãos responsáveis pela emissão do registro civil de nascimento (RCN) e da documentação básica. Tais grupos populacionais apresentam, em geral, características próprias, a exemplo: ciganos, indígenas, nômades, acampados, assentados, circenses, trabalhadores rurais sazonais, população LGBT, ribeirinhos, extrativistas, quilombolas, pessoas em situação de rua e em privação de liberdade, cada grupamento com suas especificidades sociais e ou culturais que as particularizam. Sabe-se que, no Brasil, há uma cultura de práticas itinerantes de longa data e poucas publicações que reúnam tais experiências.

Entende-se sejam os principais documentos civis básicos: (1) Registro Civil - Certidão de Nascimento; (2) Registro Geral (RG) - Carteira de Identidade; (3) Certificado de Alistamento Militar; (4) Inscrição na Justiça Eleitoral – Título de Eleitor; (5) Inscrição na Receita Federal - Cadastro de Pessoa Física (CPF); (6) Inscrição no Ministério do Trabalho e Emprego - Carteira de Trabalho e Previdência Social – (CTPS).

Embora não constem da relação acima, há dois outros documentos regulares voltados a grupos particulares que foram mencionados na dinâmica do estudo: O Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI)<sup>1</sup> e a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), que ganhou importância dado ao aumento mundial da população migrante<sup>2</sup>.

Esta consultoria teve como objetivo a compreensão e descrição da disponibilidade de tecnologias e serviços na realização de mutirões itinerantes de emissão de documentação civil nos níveis nacional e estadual. Esse relatório técnico final abarca também conteúdo para subsidiar a atuação de gestores das ações itinerantes de promoção e acesso ao registro civil de nascimento e documentação básica.

A construção desse relatório foi amparada nas respostas recebidas dos questionários de pesquisa enviados às organizações selecionadas e as informações compartilhadas posteriormente com algumas destas que concederam entrevista por videoconferência. Nesse sentido, esse estudo contém os desafios do percurso utilizado para a coleta de informações, as notícias prestadas por cada órgão (dos que foram possíveis estabelecer uma comunicação), reflexões e recomendações desenvolvidas a partir de uma análise do material trabalhado.

---

<sup>1</sup> O RANI é um documento administrativo e não confere nenhum benefício especial ao seu possuidor, nem é garantia ou condição exclusiva de pertencimento étnico. Entretanto, como muitos indígenas nascem sem nenhuma assistência, longe de hospitais ou maternidades, o RANI pode ser utilizado para dar entrada na Certidão de Nascimento Civil: "O registro administrativo constituirá, quando couber, documento hábil para proceder ao registro civil do ato correspondente, admitido, na falta deste, como meio subsidiário de prova" Lei 6.001/73, Artigo 13, parágrafo único.

<sup>2</sup> De acordo com o Relatório "*International Migration 2020 Highlights*" elaborado pelo Departamento de Assuntos Económicos e Sociais das Nações Unidas (UN DESA), está indicado que: "Entre 2000 e 2020, o número de pessoas deslocadas através das fronteiras internacionais enquanto fugiam de conflitos, perseguições, violência ou de violações dos direitos humanos duplicou de 17 milhões para 34 milhões, o que corresponde a cerca de 16% do aumento total verificado no número de migrantes internacionais em todo o mundo durante esse período." Segundo dados divulgados pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) na 6ª edição do relatório "Refúgio em Números" apenas em 2020, foram feitas 28.899 solicitações da condição de refugiado, sendo que o CONARE reconheceu 26.577 pessoas de diversas nacionalidades como refugiadas. A nacionalidade com maior número de pessoas refugiadas reconhecidas, entre 2011 e 2020, é a venezuelana (46.412), seguida dos sírios (3.594) e congoleses (1.050). Dentre os solicitantes da condição de refugiado, as nacionalidades mais representativas foram de venezuelanos (60%), haitianos (23%) e cubanos (5%). Em 2020, 75,5% das solicitações apreciadas pelo CONARE foram registradas nas Unidades da Federação (UF) que compõem a região norte do Brasil. O estado de Roraima concentrou o maior volume de solicitações de refúgio apreciadas pelo CONARE (60%), seguida pelo Amazonas (10%) e São Paulo (9%). Disponível em <[https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorios\\_conjunturais/2020/Ref%C3%BAgio\\_em\\_N%C3%BAmeros\\_6%C2%AA\\_edi%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorios_conjunturais/2020/Ref%C3%BAgio_em_N%C3%BAmeros_6%C2%AA_edi%C3%A7%C3%A3o.pdf)> Acesso em 16 de agosto de 2021.



Os questionários de pesquisa foram enviados aos seguintes órgãos: Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN Brasil), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal (INI), Conselho Nacional dos Diretores de Órgãos de Identificação (CONADI), Receita Federal, Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ministério da Defesa, Ministério da Economia e Ministério da Justiça, Corregedorias Estaduais do Tribunal de Justiça de Bahia, Rio de Janeiro e Roraima e Rondônia, Institutos Estaduais de Identificação Civil e Comitês Estaduais de Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica de 11 unidades da federação: Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Roraima, Santa Catarina.

Os critérios adotados para a escolha dos referidos estados foram: elevadas taxas de sub-registro de nascimento, projetos itinerantes estruturados em possível desenvolvimento, provável facilidade de contato com coordenadores da política e sugestões da Coordenação-Geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento.

Nacionalmente, selecionou-se dois programas para levantamento dos aspectos supracitados, sendo eles: Justiça Itinerante<sup>3</sup> e Fazendo Justiça<sup>4</sup> do CNJ, dada a estrutura já em desenvolvimento.

No foco do poder Judiciário, em nível estadual, foram destacados quatro entes federativos: Bahia, pelo aumento indicado de sub-registro nas estimativas de estatísticas de registro civil do IBGE; Rio de Janeiro, pelo caráter inovador que o Programa Justiça Itinerante, especializada na Erradicação do Sub-registro civil, oferece; Rondônia, tendo em vista as especificidades de ações no atendimento da população ribeirinha e povos indígenas; e Roraima, pelo alto índice de imigrantes e refugiados, paralelamente à realidade populacional de grande demanda dos povos indígenas na região.

---

<sup>3</sup> Recomendação 37/2019 do CNJ, que dispõe sobre a instalação e a implementação da Justiça Itinerante e dá outras providências. Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2928>> Acesso em 13 de agosto de 2021.

<sup>4</sup> O programa Fazendo Justiça é a nova fase da parceria de sucesso entre o Conselho Nacional de Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento para a superação de desafios históricos que caracterizam a privação de liberdade no Brasil. O programa segue, ainda, com importante apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/fazendo-justica/>> Acesso em 13 de agosto de 2021.

Os questionários<sup>5</sup> foram construídos a partir de perguntas formuladas de acordo com a natureza de cada instituição emissora de documentação. Indagações a respeito das condições de estrutura, tecnologias, meios, serviços, profissionais e recursos disponibilizados para ações itinerantes de cada órgão/organização foram enviadas.

Destaque especial foi dado aos impactos da Pandemia da COVID-19<sup>6</sup> na prestação de serviços ao público-alvo dessas ações itinerantes, no funcionamento das atividades de emissão dos documentos de identificação e nas transformações tecnológicas introduzidas nesse contexto. Buscou-se também, levantar informações sobre a implementação do Provimento N° 104/2020 do Conselho Nacional de Justiça<sup>7</sup>, que trata do envio de dados do registro civil para os institutos estaduais de identificação para fins de emissão de Registro Geral das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, de modo a captar os benefícios de tal interoperabilidade na execução de ações itinerantes.

Destaca-se nesse processo o esforço feito para a busca de informações nos sítios eletrônicos e referências bibliográficas sobre a temática, uma vez que foram poucas as instituições que responderam à demanda, em face do curto tempo para a pesquisa, do cenário político em que ela está inserida e da conjuntura mundial de Pandemia. Tal contingência dificultou, em alguma medida, o entendimento de como cada instituição pública envolvida nos mutirões de registro e documentação procede ao dispor de seus serviços e tecnologias; bem como a compreensão sobre como se estabeleceu o diálogo e o planejamento das “Ações Itinerantes”, com os comitês estaduais e as instituições emissoras de documentos e registros.

---

<sup>5</sup> Questionários enviados anexos ao presente documento.

<sup>6</sup> A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional. Em 11 de março de 2020 a COVID-19 foi caracterizada como uma pandemia.

<sup>7</sup> Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/06/Provimento-104-DJe.pdf>> Acesso em 05 de agosto de 2021.

## 2. DESENVOLVIMENTO

A ascendência da palavra "mutirão" decorre do termo tupi *motyrõ*, que significa "trabalho em comum"<sup>8</sup>. No dicionário Michaelis, a palavra "itinerante", é descrita como: "Que ou aquele que se desloca, que viaja de um lugar a outro: Os ciganos são itinerantes. Alguns dos itinerantes decidiram ficar. Diz-se de pessoa, grupo, órgão do governo, instituição etc. que se desloca de um lugar a outro no exercício de uma função".

Essas duas imagens - a união e o deslocamento - são símbolos que atravessam o objeto do presente estudo e remetem a outra noção que é a de tecnologia, essencial na interoperabilidade de sistemas de bases de dados e viabilização do acesso à documentação. De acordo com Raymond Williams (2007) que analisa a etimologia de palavras:

*Usou-se tecnologia desde o século XVII para descrever um estudo sistemático das artes ou a terminologia de uma arte específica. O termo technology vem da p.i. teckhnologia, do grego, e tecnologia, do latim moderno (tratamento sistemático). A raiz é do grego tekhne (arte ou ofício). Em princípios do século XVIII, uma definição característica de tecnologia era uma descrição das artes, especialmente as mecânicas. Foi sobretudo em meados no século XIX que tecnologia especializou-se totalmente como "artes práticas"; tecnólogo também corresponde a essa época. O sentido recém especializado de CIÊNCIA e cientista abriu caminho para uma conhecida distinção moderna entre conhecimento (ciência) e sua aplicação prática (tecnologia) dentro do campo selecionado. Isso leva a certa dificuldade na distinção entre técnico – assuntos de construção prática - e tecnológico, amiúde utilizados no mesmo sentido, porém com o sentido residual (em logia) de tratamento sistemático. Na realidade, ainda há lugar para uma distinção entre as duas palavras, na qual técnica é uma construção ou método específico e tecnologia um sistema desses meios e métodos; tecnológico indicaria, portanto, os sistemas cruciais em toda a produção, distintos das "aplicações" específicas. Hoje, tecnocrata é comum, embora tecnocracia, desde 1920, fosse uma doutrina mais específica de governo exercido por pessoas tecnicamente competentes; nas décadas de 1920 e 1930, a palavra tinha uma matriz anticapitalista nos Estados Unidos. Na atualidade, tecnocrata é um termo mais local da gestão econômica e industrial, e houve uma sobreposição com parte do sentido de burocrata. (WILLIAMS, 2007 p. 392-393)<sup>9</sup>.*

<sup>8</sup> NAVARRO, E. A. **Método Moderno de Tupi Antigo**. Terceira edição. São Paulo: Global, 2005. p. 422.

<sup>9</sup> WILLIAMS, Raymond. **Palavras-chave: Um vocabulário de cultura e sociedade**. São Paulo. Boitempo, 2007.

Cabe salientar que não houve o recebimento das respostas de todos os 36 órgãos consultados, e que nem todos atenderam ao agendamento de entrevistas, pelo que não foi possível a percepção descentralizada mais ampla pretendida da política temática referencial neste estudo informativo. Para tanto, o presente estudo baseou-se nas respostas e entrevistas com os seguintes órgãos: quatro comitês gestores estaduais da política de erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica (Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro); Instituto estadual de Identificação de Minas Gerais; CONADI; Instituto Estadual de Identificação de Goiás; das Corregedorias Gerais de Justiça de Rondônia e Roraima e de três órgãos nacionais (ARPEN Brasil, Ministério da Defesa e INI).

A estratégia de “Ações Itinerantes”, de maneira geral, visa levar atendimento às populações que possuem dificuldades de acesso aos centros emissores de registro de nascimento, casamento/óbito e documentação civil, tendo em vista que cada grupo populacional comporta desafios peculiares relacionados a determinadas condições socioeconômicas, culturais, geográficas e regionais. Assim como os próprios órgãos emissores ainda carecem de capilaridade e celeridade suficientes para cumprir seu dever preconizado na legislação de garantia à documentação básica para todo cidadão.

Distintas realidades, com suas necessidades específicas, ensejam formas singulares de atuação de cada instituição responsável pela emissão de documentos. Assim sendo, a pesquisa proposta procurou conhecer boas práticas institucionais de “Ações Itinerantes” desenvolvidas no território brasileiro, que servissem de subsídio para os gestores da Política de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, no planejamento de ações conjuntas itinerantes de identificação civil e emissão de documentação básica.

Houve também um esforço de reflexão sobre aspectos qualitativos presentes no desenvolvimento das atividades de itinerância, quer dizer, a conformação, infraestrutura, planejamento, uma possível distinção se o que existe é uma ação pontual, um projeto/ programa ou política pública de longo prazo.



Outra característica destacada é a indicação das necessidades (técnica, operacional, estrutural) e particularidades previstas de cada região para as distintas populações, público-alvo das ações. Pretendeu-se, ainda, ter conhecimento de outros serviços que são levados conjuntamente às “Ações Itinerantes”, se há participação em mutirões organizados por distintos órgãos e em quais cadastros administrativos são inseridos os usuários que procuram a ação. Por fim, denota-se a tentativa de descrição das alterações sofridas nos serviços disponibilizados nas ações itinerantes, em função da Pandemia da COVID-19.

A partir dos pontos apresentados como relevantes na justificativa desta pesquisa observou-se que o Brasil, apesar de, para fins internacionais, já ter atingido, formalmente, a erradicação do sub-registro, ainda possui uma taxa de 2,67% de sub-registro civil de nascimento<sup>10</sup>, indicando que a universalização tão almejada ainda não foi alcançada e que persistem baixos índices de registro civil para a população indígena infantil. Esses índices podem ser verificados no Relatório do Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Características gerais dos indígenas - Resultados do universo<sup>11</sup>, quando aponta: *“As crianças indígenas residentes nas áreas urbanas detêm proporções de registro em cartório muito próximas às dos não indígenas. Contudo, o número de crianças residentes nas áreas rurais é 3,5 vezes maior do que na área urbana e a proporção de registrados é significativamente menor. Na área rural, 7,6% das crianças indígenas de até 10 anos de idade não possuíam qualquer tipo de registro.”* (IBGE, 2010).

Observa-se que a Pesquisa Estatísticas do Registro Civil do IBGE de 2018, aponta que, os estados brasileiros que ocupam os dez piores lugares no *ranking* do sub-registro de nascimento são: Roraima, Amazonas, Pará, Amapá, Acre, Maranhão, Pernambuco, Tocantins, Ceará e Piauí. Todos das regiões Norte e Nordeste, o que aponta para uma justificativa das “Ações Itinerantes” concentradas nessas regiões. Todavia, deve-se observar que o estado do Rio de Janeiro está em 11º, portanto nota-se uma

---

<sup>10</sup> Segundo dados do IBGE do ano de 2018. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/26176estimativadosubregistro.html?edicao=29630&t=resultados>> Acesso em 13 de agosto de 2021.

<sup>11</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2010: características gerais dos indígenas - resultados do universo. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2012, p.77. Disponível em <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/95/cd\\_2010\\_indigenas\\_universo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/95/cd_2010_indigenas_universo.pdf)> Acesso em 13 de agosto de 2021.

necessidade de maior reflexão sobre essas condicionantes.

Indispensável foi a reflexão sobre como as novas tecnologias impõem um repensar dessas práticas, à medida que podem encurtar distâncias e tempo na emissão de documentos. Como foram poucas as respostas e sem maiores detalhamentos, a conclusão que se gerou é relativa.

Tentou-se obter informações quanto ao tipo de planejamento que ocorre para o desenvolvimento de “Ações Itinerantes”, como foi praticada a busca ativa ao identificar os territórios mais vulneráveis e como se dá a entrega dos documentos emitidos. As restrições de circulação, fechamento e redução de horário de funcionamento de órgãos emissores de documentação, provocados pela Pandemia da COVID-19, concorreram para reforçar a histórica exclusão social e digital de milhares de brasileiros.

Tal realidade foi evidenciada pelas dificuldades de acesso ao benefício do Auxílio Emergencial<sup>12</sup>, justamente por parte do público-alvo a quem foi destinado: pessoas em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica. Essa situação foi causada, em parte, em função das condições essenciais para a viabilização do benefício: a posse de documentação civil (especialmente, o CPF) e o acesso à internet, já que o preenchimento do cadastro deveria ser realizado por meio de aplicativo ou site oficial. Tais condicionalidades trouxeram à tona a “exclusão digital” e a problemática da falta de documentação civil dos brasileiros.

Cabe lembrar que equipamentos da assistência social como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) foram também impactados pela Pandemia da COVID-19, a exemplo de fechamentos temporários, redução de horários de funcionamento e de pessoal, alterações de procedimentos etc. Fato este que desnudou a realidade dos 38 milhões de brasileiros tidos como “invisíveis” pela incapacidade de o Estado brasileiro

---

<sup>12</sup> O Auxílio Emergencial consistiu em benefício financeiro concedido pelo Governo Federal destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados. Vigente entre abril de 2020 e outubro de 2021, teve por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus-COVID-19. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>. Acesso em 5 de setembro de 2022.



enxergá-los em função de não possuírem documentação básica.

Cabe reforçar a relevância social das ações de itinerância, pois sem elas o número de cidadãos indocumentados seria maior, ainda mais quando se leva em consideração que houve indicativo de aumento da demanda por documentação em decorrência da pandemia a requerer um esforço especial dos órgãos emissores de documentação. No entanto, percebeu-se inter-relações presentes e continuidade histórica entre a realização de "Ações Itinerantes" e seu uso político/eleitoral, consequência de uma ausência de uma política pública nacional estruturada de documentação civil.

## 3. DAS EXPERIÊNCIAS PESQUISADAS

Neste capítulo serão descritas e analisadas as experiências nacionais já elencadas no início do trabalho: Justiça Itinerante dos Tribunais de Justiça e o Programa Fazendo Justiça do CNJ.

Em nível estadual do poder judiciário, foram solicitadas informações de quatro entes federativos: Bahia, Rio de Janeiro, Rondônia e Roraima. Apenas as duas últimas responderam ao questionário, porém explicitaram em suas respostas, que o detalhamento das operações fosse buscado em seus portais virtuais. No entanto, buscou-se suprir essa ausência e incompletude de informações complementares contidas nos sites oficiais dos quatro respectivos Tribunais de Justiça e do CNJ. Sobre o Rio de Janeiro, vale explicitar que a experiência vivida pela consultora também foi levada em consideração.

### 3.1 Programa Justiça Itinerante

Com o intuito de diminuir as dificuldades encontradas pelos órgãos emissores de documentação e por aqueles que necessitam acessar seus direitos, na tentativa de reduzir a morosidade, o difícil acesso e onerosidade, foi criada a Emenda Constitucional 45/04<sup>13</sup>, que, dentre outras determinações, previu a criação da justiça itinerante, fato que visa possibilitar a ampla prestação jurisdicional pelo Estado:

*“Art. § 2º: Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários”.*

*“Art. 115, § 1º: Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários”.*

---

<sup>13</sup> Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm)> Acesso em 08 de agosto de 2021.

*“Art. 125, § 7º: O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários”.*

A respeito desta Emenda Constitucional, Cristina Tereza Gaulia afirma que:

*Se a percepção de que chegar à decisão judicial no menor prazo possível, com a celeridade dos processos decisórios e economia de atos processuais dispensáveis, é importante na linha do proposto pela Reforma de 2004, não menos relevante passa a ser a percepção de que a EC nº45 privilegia o asseguramento, a garantia e a proteção dos direitos humanos, ao reforçar que, após a Reforma tratadas e convenções internacionais de que o Brasil seja parte tem força de emenda constitucional, podendo os direitos que os integram ser aqui exigidos. (GAULIA, 2020, p.148)*

No ano de 2019, o CNJ editou a Recomendação 37, que dispõe sobre a instalação e a implementação da Justiça Itinerante e dá outras providências e tem como um de seus norteadores a compreensão de que a Justiça Itinerante permite a presença do Estado-Juiz em locais geograficamente distantes dos fóruns, e de difícil acesso para os jurisdicionados e que esse modelo de prestação jurisdicional facilita sobretudo o acesso à Justiça, principalmente aos hipossuficientes e às pessoas de menor visibilidade social.

### **3.1.1 Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Bahia<sup>14</sup>**

De acordo com o que está descrito no portal oficial do Tribunal de Justiça da Bahia sobre o programa **Balcão de Justiça Itinerante**, existe *“uma tendência que vem se consolidando nos meios judiciários brasileiros, que é a de levar o atendimento judiciário até o cidadão, principalmente aos setores mais pobres da sociedade, normalmente situados nas periferias das grandes cidades. Na unidade móvel, que funciona em um ônibus adaptado e preparado para levar a Justiça, uma equipe composta por bacharel em direito, estagiários, e pessoal de apoio embarca para atender a população de forma gratuita, ágil, eficiente e desburocratizada”.*

<sup>14</sup> As informações obtidas foram extraídas do site oficial do Tribunal de Justiça da Bahia, que descreve o chamado Balcão de Justiça Itinerante: <<http://www5.tjba.jus.br/portal>>.

Instalado em bairros periféricos, onde não há o Balcão de Justiça e Cidadania fixo, a Unidade Itinerante realiza os mesmos atos do balcão fixo, como assistência jurídica e orientação e auxílio na obtenção de documentação civil. Ainda conforme o portal do TJ Bahia:

*O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pela Resolução nº 05/2006<sup>15</sup>, delegou a Assessoria de Ação Social a coordenação do Projeto e criou a Coordenação Jurídica, que tem como titular um Juiz de Direito, nomeado pelo Presidente, competente para recepcionar e homologar os acordos efetuados nos balcões fixos e itinerante, nos termos do Art. 2º da mesma. Para viabilizar o projeto, o Tribunal de Justiça contou com a parceria da Fundação Banco do Brasil, que contribuiu para a adaptação do ônibus e instalação de modernos equipamentos de informática.*

### 3.1.2 Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

As informações obtidas foram extraídas do site oficial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que descreve a iniciativa **Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento**, a partir dos livros de Fernanda da Escóssia: INVISÍVEIS: Uma etnografia sobre identidade, direitos e cidadania nas trajetórias de brasileiros sem documento (2021) e de Cristina Tereza Gaulia: A Experiência da Justiça Itinerante: o espaço de construção da magistratura com a população brasileira (2020).

É importante destacar que, para maiores detalhes do Programa Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Sub-registro do TJRJ, foi necessário complementar com informações da entrevista concedida pela Juíza Raquel Chrispino, que concebeu o programa Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento.

*O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro conta, desde 27 de abril de 2004, com várias Justiças Itinerantes espalhadas por todo estado. Ao todo, são hoje 27 Justiças Itinerantes, funcionando regularmente, de forma contínua, em locais geralmente fixos, semanal, quinzenalmente, ou de acordo com agendas pré-estabelecidas, com calendários anuais divulgados, via de regra, em janeiro. (GAULIA, 2020, p. 215)*

<sup>15</sup> Disponível em <<http://www7.tj.ba.gov.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=2895&tmp.secao=4>> Acesso em 07 de agosto de 2021.



Além desse modelo 'padrão', o TJRJ, por meio de sua Corregedoria Geral da Justiça, tem se esforçado para suprimir os casos de pessoas que não têm registro de nascimento no estado. O primeiro avanço dessa luta em prol do princípio constitucional da dignidade humana aconteceu em 2008, com a instalação do Serviço de Promoção à Erradicação do Sub-registro de Nascimento e à Busca de Certidões (SEPEC). Esse serviço, coordenado pela Juíza Raquel Chrispino, foi estruturado com o propósito de instruir e agilizar os processos que envolvem o sub-registro.

A Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Sub-registro de Nascimento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, denominada de 'Ônibus do Sub-registro', como é usualmente conhecida, foi criada em 2016 e é mantida a partir de previsão orçamentária do TJRJ. Tem por estrutura básica um ônibus com ar-condicionado e acesso à internet que fica estacionado no pátio da 1ª Vara da Infância e Juventude da capital e funciona uma vez por semana, às sextas-feiras, na Praça XI nº 403, no bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro (bem próximo ao Sambódromo e à estação de metrô).

O Ônibus do Sub-registro oferece serviços de busca e localização de certidões de nascimento (2ª via de certidão de nascimento inacessível) e casamento, orienta e instrui demandas de Registro Tardio de Nascimento e atende casos de reconhecimento de paternidade, restauração de registro de nascimento e retificação de registro. No veículo há condição de acesso online a alguns sistemas de banco de dados, a exemplo do Sistema Estadual de Identificação Civil - SEI, do Banco de Nascimentos e Óbitos da Corregedoria do TJRJ e Banco de Dados dos Processos Judiciais (DCP).

Esse serviço conta com o apoio do Ministério Público do Rio de Janeiro e da Defensoria Pública desse estado para realização imediata ou agendada de audiências, conforme a necessidade, bem como para garantir a gratuidade aqueles em situação de vulnerabilidade social.

O SEPEC é fundamental para a operacionalização das atividades do ônibus, pois é ele que realiza as buscas documentais. Experiência única no Brasil, é utilizado por vários comitês municipais de sub-registro de nascimento que para lá encaminham pessoas ou as acompanham.

São a assistente social do SEPEC e os servidores do TJ que fazem a triagem dos casos de sub-registro de nascimento e aplicam as entrevistas padrão para a instrução dos processos, de modo a coletar a história e informações que ajudem na localização de um possível registro de nascimento ou na reunião de provas da não existência de registro civil.

As etapas desde a chegada no ônibus consistem em: triagem; atendimento pela Defensoria Pública (que também emite ofícios de segundas vias de nascimentos acessíveis) para a realização de uma petição inicial; entrevista e audiência, que acontecem no mesmo dia. Nessa audiência, o solicitante recebe o ofício de encaminhamento ao DETRAN para a realização do Pedido de Identificação Datiloscópica (PID), no caso de haver necessidade de pesquisa biométrica (pessoas maiores de 12 anos). De acordo com o procedimento padrão previsto no provimento 19/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, as respostas são obtidas posteriormente pelo SEPEC. Quando se trata de criança, em algumas situações em que se localiza na hora a informação do nascimento junto ao Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), o registro também pode ser feito na hora.

A meta do tempo de processo do serviço para o registro tardio é de 60 dias. A entrega da certidão de nascimento é realizada no próprio Ônibus do Sub-registro ou no SEPEC, localizado no Palácio da Justiça do estado do Rio de Janeiro.

Na Pandemia da COVID-19 os serviços do Ônibus do Sub-registro da Justiça Itinerante foram interrompidos e reabriram com horário reduzido (das 9h às 13h). Os números de atendimentos realizados no ano de 2020 pelo Justiça Itinerante do TJRJ, foram: 4.607 registros e 6.946 para 2ª via de documentos.

### **3.1.3 Corregedoria do Tribunal de Justiça de Rondônia**

As informações foram obtidas por meio da resposta recebida ao questionário e de

consulta ao site oficial do TJRO<sup>16</sup>. De acordo com as informações contidas no questionário, no estado de Rondônia existe o programa Justiça Rápida Itinerante, que consiste no “*deslocamento de juízes, advogados e demais servidores de apoio a localidades distantes e desprovidas da presença de órgão do Poder Judiciário*”.

O referido programa conta com a atuação das serventias de registro civil de pessoas naturais. Há regulamentação dispensando a observância da circunscrição para as serventias que participarem de tais ações (art. 613, parágrafo único das Diretrizes Gerais Extrajudiciais - DGE) e utilização de lotes de selos específicos a fim de garantir a realização de atos durante as operações ou casamentos coletivos concomitantemente com o atendimento regular (art. 144, § 4º das DGE).

Conforme respostas do TJRO ao questionário da pesquisa:

*Com o serviço da Justiça Rápida, a população mais carente tem acesso ao Poder Judiciário sem o compromisso de proceder ao pagamento de custas e demais emolumentos, além de sentir a presença do Estado na solução de conflitos. Tal situação alivia o Poder Judiciário porque vê a tutela jurisdicional assegurada, atenuando as distâncias existentes entre a população e o referido poder. (...) dados do IBGE demonstrando que 60% da população brasileira tem renda familiar de até 05 salários mínimos, sendo que na última década houve um empobrecimento maior, com o Brasil ocupando o terceiro lugar entre os países com pior distribuição de renda. (TJRO, 2021).*

Nesse sentido, foi apontada a necessidade de estendê-lo a todas as comarcas do interior, em parceria com o Poder Executivo Municipal ou outros órgãos, a fim de garantir a efetiva prestação jurisdicional, com a disponibilização de meios e recursos para o atendimento da população. O município participaria da Operação Justiça Rápida com a cessão de viaturas, motoristas, combustível e alimentação, possibilitando o deslocamento de magistrados, servidores, advogados e pessoal de apoio a localidades distantes. A pandemia, contudo, impactou a realização das operações, antes realizadas de formas itinerante e essas foram adaptadas para o meio virtual.

<sup>16</sup> Disponível em <<https://www.tjro.jus.br/operacao-justica-rapida> / <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/14330-agendamentos-para-o-justica-rapida-digital-vao-ate-7-de-maio> / <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/14330-agendamentos-para-o-justica-rapida-digital-vao-ate-7-de-maio>> Acesso em 07 de agosto de 2021.

A operação Justiça Rápida Itinerante existe há mais de 30 anos com o objetivo de levar atendimento às localidades distantes das comarcas. O TJRO explicita que, apesar da necessidade de adotar o isolamento social desde 2020, conseguiram manter o atendimento com a ajuda da tecnologia e com isso evitar o deslocamento de pessoas até as unidades do Poder Judiciário para garantir soluções práticas para esses conflitos, como avaliou o juiz coordenador Johnny Gustavo Cledes.

Em 2021, *“mais de 650 audiências estão previstas para serem realizadas entre os dias 13 e 16 de maio. Mais uma vez, em função da pandemia da COVID-19, o programa Justiça Rápida Digital irá acontecer por meio remoto”*. A prática descrita abrange triagem e agendamento por meio de telefones disponibilizados pelos Juizados Especiais para cada caso. *“Por meio da Justiça Rápida Digital é possível resolver conflitos que envolvem: guarda entre pais, alimentos e visitas para os filhos, cobranças de pequenos valores, dissolução de união estável, investigação de reconhecimento de paternidade, divórcio imediato consensual (com ou sem bens e filhos) e conversão consensual de separação judicial em divórcio, (...) correções em certidões de nascimento, casamento ou óbito”*. Não foi possível confirmar se o Programa deixou de abranger a emissão de documentação.

Ao entrar em contato, o interessado deve fornecer informações pessoais e documentos. O atendimento prévio, por telefone, irá desencadear a realização de uma audiência, por WhatsApp, a partir da qual poderá ter uma sentença judicial com o mesmo valor legal dos procedimentos realizados no fórum. O trabalho é feito por meio do Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Porto Velho.

De acordo com o exposto no sítio eletrônico do TJRO, *“o atendimento promovido pelo Judiciário estadual é feito por juízes de direito, promotores de justiça, defensores públicos, conciliadores e servidores”*. É importante que o jurisdicionado saiba que, durante o trabalho prestado, outras informações relacionadas ao direito e dever do cidadão também são repassadas, ou seja: caso o problema não possa ser solucionado na Operação, será indicado o melhor caminho a ser percorrido.

### 3.1.4 Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima

As informações obtidas foram extraídas da resposta ao questionário, do site oficial do Tribunal de Justiça de Roraima e do livro de Cristina Tereza Gaulia: A Experiência da Justiça Itinerante: o espaço de construção da magistratura com a população brasileira (2020).

Em abril de 1997 foi aprovada a Resolução do TJ-RR nº 001/97, que criou o Juizado Especial Volante. Em setembro de 2006, esta foi revogada pela Resolução nº 40 de 12/09/2006 – DJE, quando foi instalada a Vara da Justiça Itinerante com competência para atuar em todo o estado. A VJI passou a abrigar o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que continua atendendo nos bairros da capital e interior do estado.

Nas palavras do representante da Corregedoria: *“as ações itinerantes para a obtenção de documentação civil ocorrem geralmente em lugares (vilas e comunidades) que não são sede de Comarcas”*.

O órgão manifestou também que conta com a participação dos cartórios extrajudiciais para a emissão de registro civil; o Instituto de Identificação Odílio Cruz, com emissão da carteira de identidade; a Receita Federal do Brasil, para fazer o cadastro de pessoa física (CPF); e a Fundação Nacional do Índio, com a expedição do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI). Foi relatado que usufrui, também, de parceria com o Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual.

As condições necessárias para a efetivação da emissão da documentação nas ações, foram assim descritas:

- Registro Civil: declaração dos pais e apresentação da DN e/ou cartão de vacinação expedidos por estabelecimento de saúde. Caso a pessoa não os possua, o juiz designa audiência de instrução e julgamento, com oitiva de testemunhas e lideranças comunitárias.
- Carteira de Identidade: apresentação da certidão de nascimento/casamento e coleta das digitais em sistema de dados próprio do Instituto de Identificação.

- CPF: apresentação da certidão de nascimento/casamento.
- RANI: autodeclaração e apresentação da certidão de nascimento ou de casamento.

Salientou-se a existência de unidades móveis (ônibus), que estão à disposição da Vara da Justiça Itinerante, bem como dos servidores que prestam atendimento em determinada unidade.

Não houve detalhamento sobre as tecnologias, infraestrutura e profissionais utilizados nas ações, tendo sido informado que: *“melhores detalhes sobre os serviços e profissionais podem ser coletados diretamente com a Vara da Justiça Itinerante”*.

Ao longo da existência desse programa itinerante, a Corregedoria relatou que o número de atendimentos realizados, no que diz respeito ao acesso à documentação civil, foi de mais de 170 mil pessoas.

Quanto ao registro tardio de nascimento, foi assinalado que ainda é necessária a intervenção judicial e que, até aquele momento, não seria possível informar se havia tratativas em relação à Lei nº 11.790/2008 e ao Provimento CNJ nº 28/2013. Destacase a comparação com a CGJ-RR e a CGJ do estado de Rondônia, que aponta o fato do registro tardio ocorrer integralmente nas serventias de registro civil, ato que vai ao encontro da celeridade de efetivação do direito ao registro civil – uma necessidade que se apresenta principalmente para pessoas em maior situação de vulnerabilidade – e que tantas vezes tende a se efetivar de modo oneroso, em função da burocracia envolvida. É o que demonstra matéria jornalística<sup>17</sup>, que retrata o caso de uma pessoa sub-registrada que *“tenta tirar a certidão de nascimento há dois anos. Não consegue porque a mãe dela também não foi registrada”*.

Sobre as formas de compensação dos atos gratuitos de Registro Civil de Pessoas Naturais, a CGJ-RR informou que há a Lei Estadual nº 1157/2016, que instituiu o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias - FECOM. Este fundo

---

<sup>17</sup> Disponível em <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/05/16/milhoes-de-brasileiros-nao-tem-nenhum-documento-de-identificacao.ghtml>> Acesso em 07 de agosto de 2021.



garante o reembolso dos atos gratuitos do Registro Civil (certidão de nascimento, casamento e óbito) praticados pelos registradores.

Foi informado que, no estado de Roraima, ainda não existe convênio com as unidades extrajudiciais que possibilite a emissão de carteira de identidade, nem qualquer outro convênio com outros órgãos emissores, nesse sentido. Também foi dito que, no estado, não há notícias sobre a implementação do Provimento Nº 104 do CNJ, de 09 de junho de 2020.

A CGJ-RR fez, ainda, um relato sobre a tendência do estado de Roraima de receber população de imigrantes venezuelanos, na ordem de mais de 500 pessoas por dia, em decorrência da fronteira terrestre com a Venezuela: *“há aparato estatal na fronteira que (ao menos tenta) identificar, vacinar, direcionar e acolher os imigrantes, todos em situação de vulnerabilidade, para que, de alguma maneira, possam adentrar o país de forma ordenada”*. Explicou-se que há mais de três anos vem se organizando o trabalho na fronteira, a Operação Acolhida<sup>18</sup>, que conta também com o apoio de organizações da sociedade civil e organismos internacionais, como a Agência das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

O Tribunal de Justiça de Roraima tem acordo de cooperação judicial firmado com o ACNUR que possibilita a atuação da Justiça Itinerante dentro dos abrigos para refugiados, indígenas e não indígenas. O atendimento é feito dentro da unidade móvel da Justiça Itinerante (ônibus adaptado), instalada no interior do abrigo, contando com a presença do Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Defensor Público e conciliadores.

Frisou-se, ainda, que além das ações voltadas para grupos específicos, tais como indígenas isolados, ribeirinhos, refugiados, apenados, igrejas etc., os serviços ofertados pela Justiça Itinerante e parceiros também atendem a população em geral.

É relevante dar ênfase para a realização da **Justiça Itinerante Conjunta**, que se realiza por meio de termo de cooperação assinado com o Tribunal de Justiça do Amazonas, a fim de atender ribeirinhos e indígenas residentes próximos aos limites dos dois

---

<sup>18</sup> Disponível em <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/04/operacao-acolhida-interioriza-mais-de-50-mil-venezuelanos-para-comecarem-uma-vida-nova-no-brasil>> Acesso em 07 de agosto de 2021.

Estados.

Interessante nesse momento, dar visibilidade ao relato de um juiz partícipe em referida ação itinerante, a respeito das experiências e desafios vivenciados durante o mutirão.

*A gente entra muito seguindo o manual, depois a gente percebe que a Justiça está além do manual, ressalta Linhares, em depoimento gravado em vídeo, afirmando, ainda, que, com o juiz Alexandre Novaes, do TJ-AM, vem desenvolvendo um trabalho de “jurisdição conjunta, interestados”, no tocante a aldeias indígenas localizadas em partes no território de Roraima e em parte no Amazonas (...). Na mesma forma, uma proposta de trabalho diferenciada leva os juízes, em Roraima, a fazerem os atendimentos, inclusive, nos “malocões indígenas”, o trabalho inovador é assim mencionado: os atendimentos, preferencialmente, são feitos em escolas ou no “malocão” da comunidade - fizeram atendimento no “malocão” muitas vezes...puxa energia da fiação...onde tem energia, a gente puxa... faz “gato” (risos)...ou a gente liga em algum gerador e faz o atendimento. (GAULIA, 2020, p. 259 e 261)*

Avaliam que para melhorar o atendimento, seria necessária a criação de mais núcleos de atendimento e conciliação em municípios do interior.

A CGJ-RR ponderou que, com a Pandemia da COVID-19, todos os atendimentos presenciais ficaram suspensos, tendo retornado somente em maio de 2021, seguindo os protocolos de saúde individual para prevenção do contágio da COVID-19. No período de vigência da Portaria Conjunta 006/2020, da Presidência do TJRR e da Corregedoria-Geral de Justiça, que trata das medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19), o atendimento ao público de forma presencial esteve suspenso em todas as unidades do Poder Judiciário, sendo realizado somente por meio eletrônico.

Nesse sentido, como opção de acesso aos serviços por meio eletrônico, houve a implementação do **Projeto Balcão Virtual**, do CNJ, Resolução nº 372 de 12/02/2021<sup>19</sup>.

### 3.2 PROGRAMA FAZENDO JUSTIÇA - CNJ

As informações a seguir foram obtidas por meio de consulta ao site oficial do

<sup>19</sup> Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”. Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742>> Acesso em 03 de agosto de 2021.

Conselho Nacional de Justiça<sup>20</sup>.

O **Programa Fazendo Justiça** é retratado como uma continuidade da parceria, iniciada em janeiro de 2019, entre o Conselho Nacional de Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), denominado Justiça Presente, voltado à superação de desafios estruturais que caracterizam a privação de liberdade no Brasil, com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

A nova fase do Programa Fazendo Justiça teve início em setembro de 2020, com o objetivo de fomentar a qualificação de etapas do ciclo penal e do ciclo socioeducativo, com a construção de articulações interinstitucionais permanentes e, também, entre diferentes níveis federativos. Para tanto, foram elaboradas ações particularizadas para cada unidade da federação a partir de experiências avaliadas como exitosas do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF/ CNJ.

A rede de parceiros institucionais do Programa é composta por: CNJ; PNUD; DEPEN; Tribunal Superior Eleitoral; Receita Federal; Ministério da Economia; Ministério da Defesa; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; ARPEN Brasil; Tribunais de Justiça; Tribunais Regionais Federais; ARPEN estaduais; Institutos de Identificação estaduais e Administrações Penitenciárias estaduais.

Em seu portal web, é descrito que o programa possui quatro eixos principais de ação: *“Proporcionalidade penal, Cidadania, Sistemas e Identificação Civil e Socioeducativo”*. Assim como, anunciam *“o apoio à criação ou melhoria de produtos, estruturas e serviços, ao passo que atuam na promoção de eventos, formações e capacitações, conjecturando parcerias, com foco em resultados concretos e sustentabilidade de médio e longo prazo”*.

O Fazendo Justiça trabalha de forma alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas<sup>21</sup>, em especial, o Objetivo 16 – Paz, Justiça e

<sup>20</sup> Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/fazendo-justica/>> Acesso em 09 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/fazendo-justica/>

<sup>21</sup> Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Disponível em <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>> Acesso em 10 de agosto de 2021.

Instituições Eficazes. Especificamente, para o assunto trabalhado, cabe considerar o ponto 16.9, que preconiza a meta de até 2030 *“fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento”*. A meta 16.9 responde, neste sentido, ao entendimento de que:

*A falta de identidade civil indica uma atribuição de que alguém pode ser tratado como menos que humano, no código civil. (...) Em meio a tanta falta que o sujeito sem documentação é submetido, umas das únicas garantias e “pertencimentos” são: uma (sobre)vida objetiva material e subjetiva, inserida na informalidade do trabalho, na precarização das condições básicas de subsistência; o status de suspeito incondicional, por essa condicional da não vinculação formal com o Estado; um “guri” sujeitado que é condenado à pena de “morte civil” de nascença, conforme analogia discorrida, subtraído da sociedade, na marginalidade, passível de uma ação estatal somente de cunho policial; quando sofre a dupla marginalidade, o estigma ao quadrado, quando é subjugado somente com seu número de “identificação criminal”, reconhecido como pessoa, somente na aplicação do código penal. (CHAHAIRA, 2020)<sup>22</sup>*

Mediante consulta ao Relatório final do ciclo 1 do Programa Justiça Presente (referente aos anos de 2019 e 2020)<sup>23</sup>, foi confirmado que *“o cenário nas unidades prisionais era de informações não padronizadas e descentralizadas sobre pessoas em privação de liberdade, fato que impedia o correto fluxo de identificação civil e da garantia de documentação”*. Se reconhece, portanto, a ausência de fluxos regulares e gratuitos para expedição de documentos como *“um dos principais entraves para o acesso aos direitos durante e depois do cárcere”*.

No documento supracitado enfatiza-se que *“esse contexto deixava margem para falhas de gestão, como por exemplo, detenções por engano ou falhas na identificação de infrações envolvendo a mesma pessoa”*. Fato observado e retratado, no recorte do sistema prisional do estado do Rio de Janeiro, foi dado em pesquisa de mestrado da presente consultora, quando trata sobre as consequências da falta de identificação do preso:

*Desde sua apreensão, o primeiro equívoco pode ser a prisão da pessoa errada, a denúncia e o mandado de prisão poderão ser oferecidos/expedidos em face de pessoa que efetivamente não cometeu o crime, possibilitando prisões indevidas (...). A dupla marginalidade, são as privações, além da liberdade, as*

<sup>22</sup> Artigo disponível em <<https://www.brasil247.com/blog/as-pessoas-privadas-de-liberdade-sem-documentacao-civil-no-estado-do-rio-de-janeiro>> Acesso em 14 de agosto de 2021.

<sup>23</sup> Artigo disponível em <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/Relatorio\\_Gestao\\_web\\_121120.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/Relatorio_Gestao_web_121120.pdf)> Acesso em 14 de agosto de 2021.

*quais o apenado sub-registrado é submetido. Elas se reproduzem e ampliam, dentro do sistema prisional. O direito ao chamamento nominal é violado; não há acesso aos seus direitos previdenciários (mesmo prestando serviço); o auxílio-reclusão, que poderia ser prestado à sua família também não acontece (pela informalidade do trabalhador preso e do preso trabalhador); o acesso a medicamentos controlados pode esbarrar em dificuldades burocráticas para se efetivar (como por exemplo, a entrega do coquetel anti-HIV pelo poder público, que somente é feita mediante apresentação do CPF); educação e trabalho, perduram inacessíveis; e o direito à visita de seus próprios familiares lhe é negado. (CHAHAIRA, 2020)*

Outra informação importante para conhecer a real dimensão da problemática da falta de identificação do grupo populacional privado de liberdade é o dado retratado no relatório aludido, quando aponta que, de acordo com levantamento do DEPEN, *“em 14 unidades da federação, houve a indicação de que: oito entre dez pessoas presas não tinham documentos pessoais”*.

Os motivos elencados explicam a relevância e urgência da execução do Programa Fazendo Justiça, tendo em vista que objetiva *“conferir identidade e identificação à pessoa natural enquanto direito fundamental ao pleno exercício da cidadania e à dignidade humana.”* Nesse sentido, o plano de trabalho do Programa foi traçado no intuito de *“viabilizar a estrutura e as pactuações necessárias para a criação de um sistema integrado e nacional, com banco de dados centralizado no TSE”*.

Para a coleta biométrica (que é realizada na porta de entrada do Judiciário e no passivo nas administrações penitenciárias), o portal eletrônico do CNJ aponta que um acordo de cooperação foi firmado com o TSE. Houve também um acordo de cooperação assinado com ARPEN, para emissão gratuita de documentos. Além disso, o ciclo de emissão de documentos na porta de saída foi ativado em dez Unidades da Federação (UFs): MA; DF; ES; TO; RO; BA; MG; PR; MT; CE.

Há articulação realizada para a integração de dados biométricos já existentes com institutos de identificação de 13 UFs: BA, CE, DF, ES, GO, MG, MS, PE, PR, RJ, RS, SC e SP, além de planos de trabalho pactuados com 42 instituições de 14 estados (tribunais de justiça, seções judiciárias federais e administrações prisionais das UFs) para primeira coleta biométrica das pessoas privadas de liberdade no AC, AL, AM, AP, MA, MT, PA, PB, PI, RN, RO, RR, SE e TO.

Vale pontuar que a entrevista concedida pelo representante do Instituto de Identificação de Minas Gerais, apesar de informar que realiza ação pontual de emissão de RG nas unidades prisionais de acordo com a demanda, desconhece o Programa Fazendo Justiça. Por fim, deve-se esclarecer que, nesse sentido, somente a resposta ao questionário recebida da ARPEN Brasil, menciona o Fazendo Justiça, com a indicação de que há tratativas, todavia foi indicado que ainda não iniciaram a execução.

### 3.3 ARPEN BRASIL

Em resposta ao questionário, foi apontado pela ARPEN que existem experiências itinerantes, geralmente estabelecidas em parceria com os Tribunais de Justiça, e que há dotações orçamentárias específicas para ressarcimento desses custos operacionais. Nesse sentido, foi relatado que, *“dentre elas, a mais comum consiste na realização de casamentos coletivos para população de baixa renda, como também apoio em comunidades indígenas e parcerias com órgãos públicos como a FUNAI, inclusive como forma de erradicar o sub-registro”*.

A ARPEN retratou, ainda, a parceria estabelecida com o Programa Fazendo Justiça, quando informou que esse contempla um eixo específico sobre documentação para o exercício da cidadania, incluindo-se a coleta da biometria. E que, apesar de já ter ocorrido tratativas para auxílio dos Registradores Civis nesse processo, relacionado aos adultos e adolescentes privados de liberdade, ainda aguardam definição de políticas de segurança e de estratégias para execução dos trabalhos.

Quando questionada sobre as tecnologias e infraestrutura necessárias para a realização de ações itinerantes, a ARPEN manifestou que, primeiramente, é imprescindível avaliar o público alvo demandante, assim como as estruturas de apoio local, incluindo-se acesso à internet e a qualidade de navegação. Evidenciou também a indispensabilidade de apoio com luz elétrica para o funcionamento de computadores que viabilizem o trabalho remoto.

### 3.4 CONSELHO NACIONAL DOS DIRETORES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL (CONADI)

A resposta do CONADI ao questionário da pesquisa não traz conteúdo que permita relacionar este Conselho com atribuição de acompanhamento de ações itinerantes para documentação civil. No entanto, na entrevista realizada, foi elucidado que o Conselho tem conhecimento de que os Institutos de Identificação, como o do estado de São Paulo, realizaram plantões - pontos extras de atendimentos -, em prol de grupos populacionais específicos para atender pessoas em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica, no contexto da Pandemia da COVID-19, por conta da grande demanda por documentação civil dessa parcela da população em busca da viabilização do acesso ao Auxílio Emergencial, que estabeleceu a documentação básica como dado obrigatório no preenchimento do cadastro de solicitação.

### 3.5 INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO (INI)- POLÍCIA FEDERAL

Na resposta ao questionário da pesquisa, o Instituto Nacional de Identificação não cita serviços itinerantes para o RG de grupos populacionais específicos, tendo em vista a Polícia Federal não ser emissora de documento de identificação civil para o público em geral, apenas da carteira funcional de seus servidores públicos.

A PF também emite os documentos de viagem (Passaporte e a Carteira de Estrangeiro). Entretanto, nesses casos, o INI apenas é responsável pelo processamento das impressões digitais no Sistema Informatizado AFIS, exames papiloscópicos e laudos, o que garante a segurança da identificação pela biometria.

Foi informado, no entanto, sobre a existência de **Núcleos de Identificação**, que são extensões do INI presentes em todas as unidades federadas, e que nesses núcleos são realizados os cadastramentos de estrangeiros, migrantes e refugiados cuja documentação é emitida pela Polícia Federal.

### 3.6 MINISTÉRIO DA DEFESA

A resposta ao questionário descreveu sobre o alistamento militar das pessoas em situação de privação de liberdade, que é feito apenas de forma online. No que diz respeito à existência de ações itinerantes foi informado que: “*Não há ação itinerante vinculada ao alistamento para o serviço militar*”.

### 3.7 COMITÊ ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO MARANHÃO

A partir da resposta ao questionário de pesquisa e da entrevista realizada, no dia 13 de agosto de 2021, com a coordenadora do Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Maranhão, percebeu-se que o grupo populacional indígena é o que apresenta maior demanda de ações itinerantes na região<sup>24</sup>. O trabalho desenvolvido nessa atividade pode ser considerado, por sua qualidade, como uma *boa prática*, e se constituir em experiência referencial para divulgação. Por esta razão, a experiência é descrita neste estudo com maiores detalhes, com o objetivo de ilustrar as necessidades de planejamento, desafios e fortalezas encontrados em seu desenvolvimento.

Esse comitê se destaca porque em sua composição constam, dentre os órgãos componentes, a FUNAI e o Distrito Sanitário Especial Indígena.

Na entrevista, foi informado ainda haver resistências de serventias de registro civil na emissão da certidão de nascimento dos indígenas, exigindo a apresentação do RANI como condição, e não apenas em caso de dúvida, para efetividade do direito ao registro civil. Preconiza a Resolução Conjunta nº 3 de 19 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que trata sobre o assento de indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais, em seu artigo 2º, parágrafo 4º: “***Em caso de dúvida fundada acerca do pedido de registro, o registrador***

---

<sup>24</sup> Consta na página oficial da FUNAI “no Estado do Maranhão, habitam aproximadamente 35 mil indígenas (Censo 2010, IBGE) pertencentes a sete grupos étnicos diferentes. Classificam-se em dois troncos linguísticos: Tupi-Guarani e Macrojê”.

*poderá exigir o Registro Administrativo de Nascimento do Indígena – RANI, ou a presença de representante da FUNAI”.*

Nessa esteira, o tema do registro tardio segue sendo palco de luta em várias cidades. Foram recorrentes as reclamações sobre a exigência do RANI para fins de registro de nascimento da população indígena, muitas vezes mesmo portando o documento de nascido vivo- DN, segundo os comitês estaduais do Maranhão e Mato Grosso do Sul. Ademais, por determinação da FUNAI, todos os livros de registro do RANI devem ser enviados para Brasília, o que é considerado fator dificultador.

O comitê maranhense relatou o caso do povo Gamela, que ainda luta pelo reconhecimento de seu território e etnia e, como consequência, por seu registro de nascimento. De acordo com o Mapa de Conflitos envolvendo a justiça ambiental e saúde no Brasil, elaborado pela Fiocruz<sup>25</sup>:

*O território tradicional do povo Gamela está localizado em uma área que envolve os municípios de Viana, Penalva e Matinha, no Maranhão, estado do país com a maior população rural. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2010, de 6.569.683 habitantes, 2.425.955 (ou 37%) viviam em área rural. Apesar disso, a concentração de terras e a história econômica desses territórios, excluindo os recentes projetos desenvolvimentistas e o agronegócio, aprofundam as desigualdades, expropriam, geram conflitos e danos socioambientais em diversas escalas.*

Durante a entrevista, a coordenação do Comitê relatou já ter visitado muitas aldeias e pontuou algumas das maiores dificuldades e estratégias encontradas nas ações itinerantes.

### **Dificuldades:**

- Levantamento dos indígenas sem documentação civil, como forma de busca ativa, para encaminhamentos e elaboração do plano do mutirão, em um contexto em que a FUNAI informa não possuir recursos para fazer tal levantamento documental;

<sup>25</sup> Disponível em <<http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/ma-povo-gamela-resiste-em-seu-territorio-ancestral-enquanto-aguarda-processo-de-reconhecimento-e-demarcacao-de-suas-terras/>> Acesso em 14 de agosto de 2021.

- Distância geográfica e difícil acesso e logística, que obstaculizam as tentativas de alcançar aldeias distantes mais afastadas de territórios urbanos.

### **Estratégias:**

- Articulação com o Programa Nacional das Trabalhadoras Rurais- PNDTR;
- Presença de especialistas, antropólogos e intérpretes, prestando auxílio como tradutores. Foi exemplificado que, a fim de garantir a emissão do registro civil na língua de um povo, foi feito ajuste de teclado do computador para incluir teclas capazes de registrar na escrita os símbolos da língua étnica, à semelhança dos estados do Amazonas e Roraima.

Para maiores detalhes sobre as adaptações do teclado<sup>26</sup> para ações de emissão de documentação civil para indígenas, mencionadas acima, a coordenação do Comitê explicou que conseguiu efetuar as instalações necessárias para as modificações com o auxílio do departamento de Tecnologia da Informação da Corregedoria do Tribunal de Justiça do estado do Maranhão. Acrescentou que há um parecer técnico sobre essa ferramenta essencial para as ações com a população indígena.

Fato merecedor de destaque, dado seu ineditismo, é a construção, pelo comitê do Maranhão, de um “Guia com Recomendações sobre o Registro Indígena”, voltado para a capacitação de agentes públicos. Para a elaboração desse guia, convidaram representantes de lideranças indígenas, da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e da FUNAI. Também foram ouvidas lideranças locais para maior compreensão do fluxo das demandas específicas de cada território e etnia<sup>27</sup>.

A experiência de itinerância do estado do Maranhão pelo comitê com a população indígena é ampla e integrada. Permeia fortemente nas ações itinerantes a compreensão do sentido de respeito aos povos originários. Cumprem, nesse sentido, o que preconiza a Convenção n° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais em países

---

<sup>26</sup> No site da Associação Nacional de Linguística - SIL Brasil, há um recurso descrito como “layout de teclado feito para acessar símbolos extras necessários para escrever línguas indígenas brasileiras, que não se encontram em teclados padrões nacionais”. Disponível em <[https://www.silbrasil.org.br/recursos/teclado\\_indigena\\_brasileiro](https://www.silbrasil.org.br/recursos/teclado_indigena_brasileiro)> Acesso em 14 de agosto de 2021.

<sup>27</sup> Em agosto de 2021, o guia encontrava-se em fase de elaboração.

independentes, que defende uma atuação sem qualquer forma de força ou de coerção que viole os direitos humanos e as liberdades fundamentais dos povos interessados (art.2º). As ações itinerantes<sup>28</sup> organizadas no estado são articuladas de forma a atender aos desejos expressos livremente pelos povos envolvidos (art. 4º) e cumprem as recomendações de consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, por meio de suas instituições representativas (art. 6º).

Há planejamento detalhado que vai desde a escuta das demandas documentais e definição de municípios contemplados até a entrega da documentação e inclusão em cadastros administrativos e programas sociais. Conforme resposta ao questionário, de 2011 até 2019 foram realizados 35 mutirões, incluindo as regiões periféricas onde ficam concentradas comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e trabalhadores rurais.

Encontra-se em curso o projeto “O Papel dos Municípios no Enfrentamento ao Sub-registro no Maranhão” capitaneado pela Secretaria Adjunta da Criança e do Adolescente do Estado (SADCA) em conjunto com os municípios e o Comitê Estadual. Para tanto, foram eleitos 20 municípios<sup>29</sup> que apresentaram índice de sub-registro de até 10%. O projeto está alinhado com o debate do Marco Legal da Primeira Infância (Lei N°13.257/2016) e prevê a realização de uma campanha estadual e a produção de material para mobilização impresso e virtual.

A seguir estão indicadas, em linhas gerais, várias etapas presentes em diversas ações de itinerância de documentação já realizadas e em desenvolvimento no Maranhão, a saber:

---

<sup>28</sup> Disponível em <<https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20C2%BA%20169.pdf>>

O Guia encontra-se em fase de finalização.

<sup>29</sup> De acordo com o censo do IBGE do ano de 2018, segue a lista com os 20 municípios com maior taxa de sub-registro no estado do Maranhão: 1º Belágua (45,55) 2º Paulinho Nexes (29,32), 3º Serrano no Maranhão (26,21), 4º Jatobá (26,15), Cantanhede (18,53), 5º Turilandia (15,82), 6º Jenipago dos Vieiras (15,81), 7º Luís Domingues (15,37), 8º Turiaçu (15,00), Santa Helena (14,87), 9º Godofredo Viana (14,56), 10º Formosa da Serra Negra (13,60), 11º Santo Amaro do Maranhão (12,44), 12º Fortaleza dos Nogueiras (12,42), 13º Fernando Falcão (12,28), 14º Primeira Cruz (11,58), 15º Nova Iorque (11,20), 16º Pastos Bons (11,15), 17º Pedro do Rosário (11,06), 18º Moção (10,89), 19º Timon 10,65 e 20º Nova Colinas (10,63).

- A.** Conhecimento das demandas e busca ativa: regiões, povos, necessidade documental, quantitativo, indicadores de sub-registro;
- B.** Instalação de Comitês Gestores municipais e capacitação dos membros e de agentes comunitários de saúde;
- C.** Articulação com diversas organizações locais, como serventias de registro civil, prefeituras e órgãos estaduais, como o Instituto de Identificação do Maranhão, e federais, como a Receita Federal do Brasil;
- D.** Execução das ações (mutirão);
- E.** Entrega de documentos;
- F.** Inserção em cadastros administrativos e programas sociais.

O comitê do Maranhão desenvolve processos de busca ativa a partir das políticas públicas da saúde, assistência social e educação, de forma integrada às ações sociais. Na educação, professores e coordenadores fazem o levantamento das crianças sem documentação nas escolas. Por fim, são realizados mutirões durante a Semana Estadual de Mobilização para Documentação dos Estudantes. Em 2020, essa dinâmica ocorreu somente na capital.

Na área da assistência social, o trabalho é disparado por meio do contato com os municípios que são a base para os mutirões. Inicialmente é feita uma reunião ampliada e, em seguida, um processo de capacitação em que são mostrados indicadores e estratégias surgidas por meio da supracitada busca ativa realizada por estruturas da assistência social (CRAS e CREAS). A estratégia contempla a recomendação de elaboração de um Plano Municipal de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, que contenha informações sobre como realizar mutirões, a fim de que a política tenha continuidade.

Durante a entrevista, a estratégia foi ilustrada com o caso do município de Belágua, que recebeu uma ação itinerante no segundo semestre de 2021. Trata-se de município com alto índice de vulnerabilidade, onde se encontra o maior índice de sub-registro de nascimento do estado, de acordo com o IBGE 2018 (45,55%) - quase metade dos nascidos vivos. Não há cartório em Belágua, somente na cidade vizinha, que fica a 30 km e que, por esse motivo, a população local só pode usufruir dos atendimentos

---

cartoriais durante dois dias semanais.

No decorrer do diálogo e na resposta ao questionário, foi informado que, no estado do Maranhão há o VIVA/PROCON onde são feitos todos os documentos, e que, recentemente, *“houve a expansão das unidades, passando de 20 para 55. Isso significa que centenas de milhares de pessoas passaram a ter acesso muito mais fácil a direitos básicos, como emissão da primeira e segunda via do RG, CPF, CTPS e a diversos serviços públicos”*. Atualmente, como informado em entrevista, o VIVA/PROCON participa das ações itinerantes.

Até o ano de 2018 o referido serviço mantinha sua unidade móvel por 15 dias nas localidades e levavam antena para captação de sinal, tendo que chegar dois dias antes somente para conseguir sinal, de acordo com relato. Entretanto, houve diminuição no período de ação itinerante, como forma de contenção do orçamento. Nas palavras da representante do comitê: *“fato que muito prejudica o resultado das ações, tendo em vista que os 4 dias de serviços não suprem as necessidades dos cidadãos que deles carecem”*.

Ao retratar a estratégia necessária para a viabilização das ações, revela que os profissionais/ técnicos, funcionários dos respectivos Órgãos emissores de Documentação Básica, são solicitados por meio de Ofício. A Infraestrutura é providenciada pela Prefeitura. A fim de compreender a demanda real do território, formam uma Comissão Municipal com a coordenação do Comitê estadual e os órgãos partícipes do processo, para facilitar o encaminhamento necessário.

Na resposta ao questionário, destacou-se a manifestação das ações de mobilização, que atuam em quatro focos principais: *“promovendo campanha nas rádios da capital e do interior, produzindo materiais educativos, enfatizando o direito e os requisitos para obter o RCN e a documentação básica; realizando capacitação para os profissionais das diversas redes de serviços; buscando diálogo institucional e assertivo com os gestores da saúde e representantes dos cartórios para facilitar o acesso ao RCN das crianças ainda nas maternidades e também resgatando a cidadania das pessoas que nunca foram registradas por meio dos mutirões”*.

Durante a pesquisa, também foram trazidas à tona duas informações de relevância: a questão da dificuldade de sobrevivência dos indígenas que, cada vez mais, procuram inserção em programas de transferência de renda para que consigam subsistir; e a não cumprimento de meta de vacinação entre os adolescentes do estado, pela não inscrição no CPF, tendo em vista que é tido como obrigatório para a concessão do acesso ao direito de vacinação.

### **3.8 COMITÊ GESTOR ESTADUAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DE MINAS GERAIS**

Durante entrevista realizada, em julho de 2021, com a coordenação do Comitê, e de acordo com o questionário enviado, foi informado que, no momento, não há nenhuma ação itinerante sendo realizada pelo comitê mineiro para grupos populacionais específicos. Também foi indicado que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDESE não tem levado nenhuma demanda desse tipo para o comitê.

De acordo com relato, os projetos itinerantes para emissão das certidões de nascimento/casamento/óbito são realizados pelo Departamento Social do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil de Minas Gerais-RECIVIL. O RECIVIL possui centro de apoio que atende a população em situação de rua e que funcionou de forma virtual durante a pandemia.

Foram mencionadas, ainda, as experiências de mutirões de documentação civil realizados em decorrência do rompimento de barragens: “Mina Córrego do Feijão” do Vale do Rio Doce, em Brumadinho (2019) e “Fundão”, da Samarco Mineração S.A, no município de Mariana (2015), com vistas a cumprir atribuição no Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral em Situação de Riscos e Desastres.

### **3.9 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MINAS GERAIS**

De acordo com a resposta ao questionário e entrevista, realizada em agosto de 2021, a Polícia Civil de Minas Gerais, por intermédio do Instituto de Identificação, “*promove*

*atendimentos externos dos mais diversos, sendo, domiciliar, em hospitais, comunidades indígenas e quilombolas, pessoas em situação de rua, em municípios onde não há Posto de Identificação, ou havendo esse, onde há demanda represada. ”*

Ainda de acordo com as informações contidas na resposta ao questionário, o representante do Instituto de Identificação relatou que eles atenderem *“a todos que precisam da documentação básica, indo, quando necessário, às zonas rurais, assim como urbanas. Nesses casos específicos, a Autoridade Policial, ou o Prefeito, ou mesmo Associações interessadas, devem oficial o Instituto de Identificação solicitando a emissão da Carteira de Identidade”*.

Em entrevista, o representante do Instituto complementou o questionário com o detalhamento da ação itinerante denominada **Projeto Comissão Volante**, cujos elementos centrais são resumidos abaixo:

- O projeto só funciona quando existe volume de demanda. Para solicitações pontuais de instituições, como de unidades prisionais e hospitais, por exemplo, é enviado um policial civil para cumprir o serviço de emissão de RG;
- Para requerer o atendimento do projeto, o município ou instituição demandante deve providenciar a infraestrutura para acolher os usuários e profissionais cedidos para a ação. Também fica a cargo do solicitante a realização da divulgação necessária para que a população chegue no dia do atendimento com os documentos essenciais para a efetivação do serviço;
- São de responsabilidade da Polícia Civil as tecnologias necessárias, tais como computador, impressora e kits de coleta, por exemplo;
- O prazo de entrega da documentação é bastante variável. Nos municípios mais próximos da capital, o instituto envia os documentos até a cidade, em torno de uma semana. Todavia, os muito distantes devem buscar os RGs na capital;
- Quando questionado sobre a presença de um intérprete, no caso de uma ação itinerante realizada para o grupo populacional indígena, levando em

consideração a qualidade da comunicação com línguas distintas, ele responde que não há necessidade, porque *“todos falam a nossa língua”* e complementa que qualquer especificidade imprescindível para a realização da ação, é de responsabilidade do solicitante.

Por fim, o instituto manifestou que procuram participar sempre que convidados para compor ações e mutirões em parceria com outros órgãos emissores de documentação civil.

### **3.10 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE GOIÁS**

De acordo com a resposta ao questionário enviado para o Instituto de Identificação de Goiás, *“dentro da Gerência de Identificação, existe um departamento específico de Programas Sociais. Essa seção, corriqueiramente, participa de eventos beneficentes itinerantes, voltados à população carente do Estado, onde, nestes, sempre é concedida a gratuidade nas solicitações de 2ª Via de Carteira de Identidade”*.

O instituto informou que *“além do público hipossuficiente, já foram contemplados, também, com ações sociais, instituições de amparo a pessoas com deficiência e instituições penitenciárias, que possuem um elevado número de pessoas em situação de privação de liberdade e que não possuem condições mínimas de fazer o transporte seguro desses indivíduos às unidades de atendimento. Contudo, ações sociais, objetivando atendimento a povos tradicionais, ainda não foram efetuadas”*.

Também foi relatado que *“a organização desses programas sempre ocorre por meio de parceiros. Geralmente, um órgão ligado a projetos sociais promove o evento e convida a Gerência de Identificação para participar, oferecendo os serviços de emissão de RG”*.

Quanto à tecnologia utilizada, o órgão informa que *“é a mesma das unidades de atendimentos fixas, usa-se o Sistema informatizado vigente no estado, Goiás Biométrico. Em todos os eventos, é disponibilizado todo o maquinário necessário, incluindo computadores e kits biométricos completos, e, também, é disponibilizada uma equipe itinerante de servidores, para a realização dos processos de solicitação.”*

### 3.11 COMITÊ GESTOR ESTADUAL PARA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DE MATO GROSSO DO SUL

Em entrevista realizada em julho de 2021, a coordenação do comitê relatou que a maior demanda está na população indígena, tendo em vista o significativo número de 80.000 indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul (dados da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS). Expressou que os maiores desafios para atender essa população é o acesso aos territórios das aldeias. Aponta também a barreira do idioma, já que nem sempre conseguem contar com a presença de tradutores nas ações para tal público. Sobre este ponto, vale lembrar as palavras de Ailton Krenak:

*A ideia de nós, os humanos, nos descolarmos da terra, vivendo numa abstração civilizatória, é absurda. Ela suprime a diversidade, nega a pluralidade das formas de vida, de existência e de hábitos. Oferece o mesmo cardápio, o mesmo figurino e, se possível, a mesma língua para todo mundo. (KRENAK, 2019, p. 12)*

O comitê relatou que realizava, para os indígenas, o projeto **MS na Mobilização pela Erradicação do Sub-Registro Civil e Documentação Básica nas Fronteiras**, que ocorria em três etapas: oficinas, mutirões de cadastramento e mutirões de entrega de documentação. Por meio do projeto foram emitidos 2.122 RGs. O projeto foi suspenso durante a pandemia.

A coordenação do Comitê Gestor do estado do MS indica ter havido uma ação de documentação civil nas unidades prisionais femininas, em 2018, específica para o público LGBT.

Na entrevista, a interlocutora de Mato Grosso do Sul mencionou que a entidade promove chamamento da rede local (CRAS e saúde), com o intuito de construir conjuntamente uma rede de fluxos locais e detectar os gargalos existentes. Também há parceria com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) oferece profissionais técnicos para fazerem a coleta de digitais nos mutirões, com uma quota diária de 100 RGs.

Houve relato de que realizaram um mutirão em Aquidauana, considerando que na escola municipal da aldeia visitada havia sinal de internet de dois megabytes, o que

permitiu a emissão de documentação em meio digital. Também sinalizaram mutirões para documentação civil em oito municípios de região de fronteiras, a prefeitura se encarregando de estrutura, transporte para os indígenas e alimentação, sendo que no município de Amambai contou-se com a parceria da Defensoria Pública do estado, onde se tornou evidente a preocupação da binacionalidade.

### **3.12 COMITÊ GESTOR ESTADUAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO RIO DE JANEIRO**

De acordo com a resposta ao questionário enviado pelo Comitê e entrevista realizada em agosto de 2021, foram concebidas *“reuniões, ações sociais, capacitações, lives, oficinas, consultorias e visitas técnicas sempre que solicitadas, para atender às vulnerabilidades sociais de diferentes grupos populacionais”*.

A coordenação do comitê relatou que, no que tange a articulação de campanhas e promoção de mutirões itinerantes, possuem fluxos constantes com o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (DPGE-RJ) e com a Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), inclusive na questão da Requalificação Civil.

Foi informado que a demanda chega também pelos 13 Centros Comunitários de Defesa de Cidadania (CCDC) do governo do estado, pelas superintendências próprias para grupos populacionais específicos e, também, pelos comitês municipais de sub-registro de nascimento.

Sobre a população em situação de rua, o comitê informou prestar orientação técnica diariamente, a partir das demandas que chegam. Na cidade do Rio de Janeiro existe um Posto de Atendimento Especializado para Identificação Civil da População em Situação de Rua e Vulnerável Social<sup>30</sup>, parceria entre a DPGE-RJ e o DETRAN, para emissão de segunda via de certidão de nascimento/casamento e carteira de

---

<sup>30</sup> Disponível em < [http://www.mprj.mp.br/documents/20184/221172/flyer\\_contato.arq.pdf](http://www.mprj.mp.br/documents/20184/221172/flyer_contato.arq.pdf)> Acesso em 14 de agosto de 2021.



identidade, sem necessidade de agendamento. Na pandemia o equipamento foi fechado durante os primeiros meses, após o quê foi abrindo progressivamente.

Em relação ao grupo privado de liberdade, a entidade relatou auxiliar no fluxo de documentação com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP). Destacou-se o papel do Grupo de Trabalho do Sistema Prisional, do comitê, coordenado pela Juíza Raquel Chrispino. Quando questionada em entrevista sobre a implementação do Programa Fazendo Justiça do CNJ, indicou-se apenas a existência de tratativas e algumas ações conjuntas.

O comitê estadual relatou, também, que há acordos em andamento, no município de Mesquita, para a instalação do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica e para a criação de um Núcleo de Atendimento para Familiares de Desaparecidos e Documentação, da Secretaria estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Foi mencionado que o comitê de Nova Iguaçu é muito atuante no atendimento à população cigana. E, ainda, que em São João de Meriti, foi realizada uma ação social, no segundo semestre de 2021 que contou com a presença de todos os órgãos emissores.

A entrevistada cita outras iniciativas em municípios do estado do Rio de Janeiro, como na cidade de Resende, onde será instalado um Núcleo de Atendimento para atender demandas documentais e de pessoas desaparecidas. Quando faz referência a população quilombola, foi citado como exemplo o comitê do município de Quatis, que em agosto de 2021 encontrava-se em meio à organização de uma ação itinerante para esse grupo populacional específico.

Foi detalhado que as ações sociais são elaboradas pelas secretarias municipais (definidas por prefeituras locais - com divulgação da própria prefeitura), que tratam de pessoas desaparecidas e documentação.

A coordenação do comitê fluminense enfatizou em sua fala que a Secretaria estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos possui contato direto com órgãos

emissores, portanto na ocorrência de qualquer problema ou demanda, conseguem fazer uma articulação para imediata resolução. Nesse sentido, esclareceu que *“todos os Órgãos Emissores, quando solicitados são prontamente atuantes, dando todo o suporte técnico para atender aos usuários que nos procuram”*.

Em resposta ao questionário, foi informado que, como tecnologias e serviços necessários para a efetivação dos mutirões, utilizam *“plataformas online, WhatsApp, e-mail e ligações telefônicas”*.

Quanto ao setor educacional, foi declarado que o Comitê está se reunindo com a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) para retomada do trabalho de mapeamento e capacitação por meio de palestras com diretores das escolas. Também foram realizadas capacitação com assistentes sociais das unidades do Instituto Nacional de Câncer (INCA), para debater o fluxo da padronização dos pacientes indocumentados.

O órgão advertiu que, por conta da pandemia, tudo se tornou mais complexo, tendo a entidade ficado sem poder fazer ações sociais por um período. Ressaltou-se que o atendimento no DETRAN esteve suspenso durante um tempo, mas que, quando do contato feito pela pesquisa (agosto de 2021), os serviços prestados à população já haviam retornado. Após a retomada, as prefeituras estavam conseguindo levar os serviços do DETRAN para as ações sociais.

A representante do comitê estadual manifestou que a pandemia trouxe vida online e o desafio de capacitação para os servidores. Foi noticiado que a Receita Federal do Brasil está desenvolvendo o projeto **CPF PARA TODOS**, no intuito de desburocratizar o procedimento de emissão e recuperação de número do CPF em tempos de crise sanitária.

Para finalizar, foi informado da existência de um projeto para a implementação de postos direcionados para atendimentos dos “excluídos digitais”, para além dos locais em que essa população já encontra atendimento, como o Poupa Tempo, CRAS e CREAS.

## 4. REFLEXÕES

Quanto aos **desafios** encontrados durante o desenvolvimento da presente pesquisa, o primeiro elemento que deve ser observado foi o curto período para a execução de todas as etapas metodológicas necessárias. Reflete-se que, dada a conjuntura de pandemia em que o estudo foi realizado, as dificuldades ficaram mais evidentes e laboriosas de serem contornadas.

Nesse sentido, é essencial pontuar que a comunicação com os órgãos nacionais, institutos e comitês estaduais, como proposto no plano de trabalho, tendo em vista uma análise ampla sobre as ações itinerantes, programas, projetos, serviços e tecnologias oferecidos, atenderam parcialmente ao proposto, por conta dos seguintes fatores:

1. O tempo reduzido de pesquisa para a dimensão necessária: A impossibilidade de realização de pré-testagem dos questionários;
2. A procura pela maioria dos contatos das 36 organizações: endereços eletrônicos e telefônicos demandou tempo e intensa investigação, com o auxílio da internet e da rede de contatos pessoais da consultoria. Acrescido ao fato do atravessamento das singularidades acometidas pelo contexto pandêmico, que tornou ainda mais onerosa essa tarefa aparentemente simples, esbarrando na evidente desatualização dos dados publicizados;
3. A realidade do teletrabalho: circunstância que complicou a comunicação direta com o/a responsável por cada setor, portanto despendeu grande energia e tempo maior do que o esperado para o cumprimento do processo;
4. O baixo índice e a incompletude de respostas ao questionário: as recebidas, em sua maior parcela, eram de cunho geral, sem detalhamento. Em um universo de solicitação a 36 (trinta e seis) órgãos, somente 12 (doze) responderam ao questionário (33,3%), e desses, apenas 6 (seis) concederam uma entrevista (16,6%);
5. A decisão de incluir informações pesquisadas nos sites oficiais dos órgãos que se omitiram, para não deixar vazios graves. Todavia, até mesmo as informações nos portais, foi, em geral, insuficiente, sobretudo pela não atualização das ações.

Considerando a **infraestrutura** e as **tecnologias** necessárias para a realização de uma ação itinerante, conforme descritos pelos órgãos partícipes na pesquisa:

1. Percebeu-se que, para que haja a viabilização de ações itinerantes, é imprescindível o acesso à internet de qualidade que possibilite emissão de documentos, consulta e inserção nos cadastros administrativos do governo. Computadores, impressoras e aparelhos específicos para a efetivação da emissão de cada documentação civil, como por exemplo o Live Scan (tecnologia de leitura de digital biométrica), também foram citados.
2. Logística de pessoal: os profissionais são cedidos de seus respectivos órgãos, que são levados até os locais das ações de ônibus.
3. A infraestrutura, o local, e os serviços de apoio, são providenciados, em geral, pelas prefeituras responsáveis e organizações demandantes das ações.
4. Planejamento: Sublinha-se a existência de diferentes níveis de planejamento: interlocução com atores locais - busca ativa a partir de distintas áreas, como educação, saúde e assistência social; levantamento de pessoas institucionalizadas com necessidades documentais; compreensão das estratégias anteriores (estrutura necessária, articulação com órgãos) e posteriores (entrega de documentação ao usuário) à realização da ação itinerante.

Examinando o contraponto entre demanda **pontual x programa x política pública** foi percebido:

1. A tendência observada foi a de que os comitês gestores e órgãos emissores entrevistados trabalham mais fortemente com a resolução de demandas espontâneas e pontuais, com articulação entre atores partícipes, secretarias e instituições demandantes. Mesmo onde há programas e projetos já estruturados e de longo prazo, a grande maioria não conta com uma periodicidade regular estabelecida, com exceção do ônibus especializado em sub-registro do Justiça Itinerante (TJRJ), que ocorre semanalmente.
2. O Programa Fazendo Justiça do CNJ, a partir de informações extraídas do sítio eletrônico, anuncia que busca a construção permanente de um fluxo de documentação civil das pessoas privadas de liberdade, os demais são acionados a partir de solicitações específicas. Entretanto, na prática, não foi possível a confirmação da implementação das ações em cada estado.



Outro ponto extremamente relevante é o reflexo da **frágil estrutura** de órgãos, institutos e, especialmente, dos comitês estaduais, que alegaram dispor de um número mínimo de profissionais, para além das consequências da redução notória em função do momento atual de crise sanitária. Um dos principais motivos indicados para redução de ações itinerantes, para além da pandemia, foi a falta de recursos financeiros direcionados para a política. Mesmo com a problemática vindo à tona em função da conjuntura, os gestores mencionaram que ainda precisam “convencer” governantes sobre a relevância da questão documental.

### **Pandemia e novos caminhos**

Pontua-se que todos os obstáculos elencados até aqui foram evidenciados pela nova dinâmica de trabalho e tratativas ocasionadas pela pandemia da COVID-19. Os profissionais, ainda se encontravam no processo de compreensão e descoberta de suas novas práticas nesse, até então, desconhecido modo de vida e atuação em suas distintas atribuições.

Quando se reflete a respeito do recorte proposto das ações itinerantes para documentação civil básica, as transformações são ainda mais aguçadas pelo fato de que todos os mutirões e serviços ofertados tiveram que ser suspensos, ao menos nos primeiros meses, em função das medidas adotadas para a não propagação do coronavírus, tendo a retomada dos serviços se dado de forma gradativa.

Para além da suspensão temporária, notou-se, em alguns casos, a impossibilidade de prever a continuidade de certas ações itinerantes. Em outros, houve adaptação dos serviços, que tinham como principal missão levar os atendimentos até a população em maior situação de vulnerabilidade social, e a transformação de projetos essencialmente presenciais em virtuais/digitais como, por exemplo, o relatado pela Corregedoria do TJRO, quando aponta que o Projeto Justiça Rápida Itinerante, antes realizado de forma itinerante, foi adaptado para o meio virtual, denominado Justiça Rápida Digital, devido ao impacto da pandemia.

Esta questão deve ser objeto de reflexão, especialmente quando se leva em consideração os excluídos digitais e a ausência de recursos materiais (celular, computador, energia, internet de qualidade) dos demandantes do atendimento. Se esse público-alvo das ações itinerantes não chegava até as instituições, como supor que vão chegar digitalmente/virtualmente, com todas as condicionalidades materiais necessárias para o acesso?

Todos os órgãos, comitês e institutos com os quais foi possível estabelecer contato manifestaram que, quando solicitados, procuram participar de mutirões itinerantes com a integração de serviços de distintos órgãos emissores de documentos no mesmo espaço físico, por meio de acordos formalizados ou atendimento específico.

Os comitês estaduais expuseram que, sempre que possível, procuram ofertar serviços outros, como a inscrição no CadÚnico, por exemplo, e demais inscrições nos cadastros administrativos da assistência social, levando em consideração que na coordenação do comitê gestor geralmente se encontram as secretarias de Desenvolvimento Social, de Direitos Humanos, e até a própria Assistência Social.

Em relação à integração de sistemas de bancos de dados dos órgãos emissores de documentos, foi possível notar que ainda existe um caminho longo a percorrer para que se consiga suprimir a burocratização envolvida no processo. A tendência observada foi o desconhecimento do Provimento N° 104 do CNJ; a não utilização de ferramentas que certamente poderiam auxiliar, como a consulta à Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais (CRC); a ausência de acordos de cooperação entre órgãos e uma série de outras particularidades presentes em cada estado.

## 5. RECOMENDAÇÕES

1. Oferecer apoio, por meio da CGRCN/SNDH/MDHC, à impressão do “Guia com Recomendações sobre o Registro Indígena” organizado pelo comitê gestor do Maranhão para capacitação de agentes diversos; ou articular esse apoio junto ao Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica;
2. Verificar a pertinência de colocar na pauta do Comitê Gestor Nacional a discussão da temática da intensificação das ações itinerantes para RCNDB nos locais de maior concentração de população sub-registrada e indocumentada;
3. Examinar junto ao CNJ a possibilidade de recomendar aos TJ dos estados a criação, junto ao Programa Justiça Itinerante já existente, da Justiça Itinerante Especializada no Sub-registro de Nascimento;
4. Considerar a viabilidade de promover um Seminário Nacional com o tema “Cenário atual do registro civil de nascimento da população indígena”;
5. Advogar pela inclusão, no planejamento dos diferentes órgãos emissores de documentação, de previsão de ações itinerantes de acesso à documentação;
6. Indicar a inclusão, no planejamento da FUNAI, de previsão de realização de busca ativa de indígenas indocumentados nas aldeias em todo o território nacional; buscar parceria para o debate das questões documentais referentes aos povos indígenas, em especial daqueles nascidos nas regiões de fronteira;
7. Sugerir a inclusão de material, em possíveis campanhas, visando desconstruir o estigma de que o indivíduo indígena e as pessoas em situação de maior vulnerabilidade social são culpados pelo extravio ou danificação dos seus documentos;
8. Recomendar aos comitês estaduais a busca de apoio para o estabelecimento de estratégias de busca ativa de pessoas indocumentadas pelo executivo municipal, com base nos levantamentos dos povos tradicionais pelo IBGE;

9. Divulgar a implementação do Provimento N° 104/2020 do CNJ, com vistas a proporcionar os envios de dados do registro civil para fins de emissão de carteira de identidade;
10. Reforçar a adoção de protocolos técnicos na realização de ações sociais, desde a busca ativa até a entrega de documentos e inscrição em cadastros administrativos, incluindo etapas de avaliação e continuidade;
11. Incentivar o apoio na transição dos serviços presenciais para os virtuais, no intuito de viabilizar o acesso aos 'excluídos digitais';
12. Realizar mutirões itinerantes para atender a demanda reprimida durante a pandemia;
13. Recomendar o aumento de postos de emissão de documentação civil - ampliação da capilaridade;
14. Divulgar ações propostas pelo Programa Fazendo Justiça e os projetos desenvolvidos pela Justiça Itinerante, implementados pelas Corregedorias estaduais dos Tribunais de Justiça;
15. Promover seminário sobre o registro civil para quilombolas, tendo em vista que houve escassas experiências relatadas sobre esse povo. Cabe destacar que pela primeira vez, desde que foi implementado, o censo demográfico trará a contagem dos quilombolas. Apesar do corte no orçamento, deve-se evidenciar a relevância do acréscimo do levantamento dessa população, no intuito de viabilizar um planejamento específico de políticas públicas direcionadas para o grupo referido.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASILEIRO, Tula Vieira; CHAHAIRA, Letícia. 2021. **ACESSO À DOCUMENTAÇÃO CIVIL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**. Revista de Direito da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro – v. 29, n. 30 – Rio de Janeiro: DPGE-RJ, 2020.

BRASILEIRO, Tula Vieira. **Filho de**: um estudo sobre o sub-registro de nascimento na cidade do Rio de Janeiro. Tese (Doutorado). Departamento de Educação. Pontifícia Universidade Católica (PUC-Rio). Rio de Janeiro, 2008.

CHAHAIRA, Letícia. **“E se eu não existo, por que cobras de mim?”**: a dupla marginalidade das pessoas privadas de liberdade sem documentação civil no estado do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2020.

LEONARDOS, Leilá. **Documento Técnico Contendo Análise Crítica do Panorama Atual da Documentação Civil junto aos Órgãos Emissores dos Principais Documentos Básicos, nos Últimos 2 (dois) anos**. Consultoria para OEI Brasil, 2016 (Organização dos Estados Ibero-Americanos).

MPRJ – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **Acesso à Documentação**. Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica. Rio de Janeiro, MPRJ, p.10 2017.

DA ESCÓSSIA, Fernanda. **Invisíveis**: Uma Etnografia Sobre Brasileiros Sem Documento. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021.

GAULIA, Cristina Tereza. **A Experiência da Justiça Itinerante**: O Espaço de Encontro da Magistratura com a População Brasileira. 2020, Rio de Janeiro, Mauad X.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Demográfico 2010**: características gerais dos indígenas - resultados do universo. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2012, p.77.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

NAVARRO, E. A. **Método Moderno de Tupi Antigo**. Terceira edição. São Paulo: Global, 2005. p. 422.

WILLIAMS, Raymond. **Palavras-chave**: Um vocabulário de cultura e sociedade. São Paulo. Boitempo, 2007.

## 7. APÊNDICES

### APÊNDICE 1 – Questionário Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal- CONADI

1. De acordo com a consultoria realizada no ano de 2016, nos dias 27 a 29 de março, no CONADI, estaria agendada reunião de todos os Institutos de Identificação dos estados, as empresas de biometria, DETRAN, ARPEN e ANOREG Brasil e órgãos públicos afetos ao projeto de modernização, para um amplo debate, visando: um Plano de Metas para a identificação unívoca com tecnologias de ponta; a interligação da rede; a identificação neonatal; os convênios com ARPEN e ANOREG Brasil, com vistas à identificação biométrica no Registro Civil de Nascimento, a articulação com a SRF visando o CPF no RG, etc.
2. Gostaríamos de saber informações sobre a referida reunião e, se possível, que elencasse quais os avanços decorrentes da mesma ou de outras reuniões.
3. No intuito de atualizar informações coletadas na pesquisa de 2016, gostaríamos de conhecer mais sobre o progresso da comunicação entre os órgãos partícipes do processo de acesso à documentação civil. Como ocorre e quais bases de dados dos órgãos emissores (TSE – INI – RECEITA FEDERAL- ARPEN- ANOREG – SIRC - SINASC - SIM), no momento, possuem interoperabilidade?
4. Qual a análise que o CONADI faz sobre a rede de emissão de carteira de identidade nos estados? Há capilaridade e tecnologia suficientes, em face da demanda? Quais os avanços ocorridos e desafios ainda enfrentados?
5. Saberíamos informar como está a implementação da Lei nº 13.444 que trata da Identificação Civil Nacional (ICN)? Quais foram os avanços de 2016 para cá?
6. Há notícias desse órgão sobre a implementação do Provimento Nº 104 do CNJ, de 09 de junho de 2020, que “dispõe sobre o envio de dados registrares, das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, pelo Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais- CRC, aos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal, para fins exclusivos de emissão de registro geral de identidade”?



## APÊNDICE 2 – Questionário Ministério da Defesa

1. Na pesquisa realizada em 2016, foi informado que não havia batimento entre o banco de dados do Alistamento Militar a cargo das Juntas Militares com nenhum outro órgão. Hoje existe comunicação do Banco de Alistamento Militar com outros bancos de dados de identificação? Quais?
2. Após a unificação do Serviço Militar e a instalação do SERMILMOB (a CITEX estava digitalizando devagar o passivo das FAM – Fichas de Alistamento Militar). A digitalização do passivo das fichas de alistamento militar já foi concluída? Em caso negativo, há previsão de quando estará?
3. O alistamento militar iniciado em 2016 já ocorre em todo território brasileiro? Onde não há acesso à internet, como isso se dá? Esse alistamento militar ainda pode ser feito presencialmente em Juntas Militares, considerando os excluídos digitais?
4. Na pesquisa realizada em 2016, houve o apontamento que, durante o serviço militar, seria providenciada a documentação básica para aqueles não documentados. Essa medida essencial para a cidadania condiz com a realidade atual? Como isso ocorre?
5. Como se dá o alistamento militar no caso das pessoas privadas de liberdade e dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa?
6. Há alguma experiência de ação itinerante do Serviço Militar? Se sim, poderia descrever como ocorre?

## APÊNDICE 3 – Questionário Corregedoria-Geral da Justiça de Rondônia

1. Há informações se ocorre a concessão de gratuidade da 2ª via da certidão? Em caso positivo, de qual forma se dá?
2. O Provimento Nº 13 do CNJ, de 03 de setembro de 2010, “dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos”. Há informações sobre a implementação do Provimento 13 nesse estado?
3. Qual o total de RCPN (Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais), atualmente, nesse estado? Estão interligados online com a Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC?
4. Há formas de compensação dos atos gratuitos de Registro Civil de Pessoas Naturais nesse estado? Quais?
5. O Registro Tardio já pode ser realizado integralmente nos RCPN ou ainda precisa de judicialização do processo? (Lei nº 11.790/2008 e Provimento nº 28/2013 do CNJ).
6. Como está a implementação do Convênio entre ARPEN e RECEITA? O cartório já pode inscrever adultos no CPF, nesse estado? No registro de nascimento dos recém-nascidos já está sendo incluído o CPF, conforme estabelecido no Provimento nº 63 de 2017 do CNJ?
7. Há algum tipo de comunicação entre a base de dados do Registro Civil e Instituto de Identificação Civil? Em caso positivo, como ocorre? Essa comunicação é apenas para fins de batimento de base de dados, ou também para emissão da carteira de identidade?
8. Há notícias desse órgão sobre a implementação do Provimento Nº 104 do CNJ, de 09 de junho de 2020, que “dispõe sobre o envio de dados registrares, das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, pelo Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC, aos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal, para fins exclusivos de emissão de registro geral de identidade”, no seu estado?

- 
9. Há informações sobre se ocorre a concessão de gratuidade da 2ª via da carteira de identidade no estado? Em caso positivo, quais? Há problemas nessa área?
  10. Há informações sobre convênios que possibilitem aos RCPN a emissão de carteira de identidade? Quais convênios com órgãos emissores de documentação civil estão em vigência no seu estado?
  11. Há informações sobre a existência de serviços itinerantes (para um grupo populacional específico, como por exemplo, os povos indígenas) e/ou para a população em geral, nesse estado? Em caso positivo, como funcionam?
  12. Quais ações compõem a Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça do seu estado? Há parcerias com outros órgãos, inclusive aqueles emissores de documentação civil?
  13. Poderia descrever as tecnologias, meios e serviços disponíveis, no intuito de viabilizar mutirões itinerantes para distintos públicos-alvo? Projetos especiais, como por exemplo, articulação dos serviços em escolas, presídios, etc. É possível compartilhar relato de alguma experiência nesse sentido?

## APÊNDICE 4 – Questionário Corregedoria-Geral da Justiça de Roraima

1. Como e quando surgiu o trabalho realizado pelo Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus) do Tribunal de Justiça de Roraima? Qual a estrutura desse Programa?
2. Quando se trata de documentação civil, em termos práticos poderia detalhar a ação voltada para a obtenção de documentação civil, ou seja, descrever os procedimentos? A partir de 2020 com a Pandemia da COVID-19, o que mudou nos procedimentos?
3. Com relação ao auxílio na obtenção da documentação civil, quais são as demandas recorrentes? Para qual público?
4. Quais as tecnologias, serviços e profissionais utilizados para a viabilização da documentação civil pelo Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus)?
5. Há parceria com algum órgão emissor de documentação? Caso positivo, qual/ quais organizações de parceria e como ela se dá?
6. Ao longo da existência do Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), quais são os números de atendimentos realizados no que diz respeito ao acesso à documentação civil?
7. Nas demandas de Registro Tardio ainda é indispensável à judicialização do processo? Há tratativas para que esse atendimento seja realizado integralmente nos RCPN (Lei nº 11.790/2008 e Provimento nº 28/2013 do CNJ)?
8. Há formas de compensação dos atos gratuitos de Registro Civil de Pessoas Naturais nesse estado? Quais?
9. Há notícias desse órgão sobre a implementação do Provimento Nº 104 do CNJ, de 09 de junho de 2020, que “dispõe sobre o envio de dados registraes, das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC, aos Institutos de Identificação dos Estados



e do Distrito Federal, para fins exclusivos de emissão de registro geral de identidade”, no seu estado?

- 10.** Há informações, nessa corregedoria, sobre a existência de outros serviços itinerantes de acesso à documentação civil (para um grupo populacional específico, como por exemplo, os povos indígenas) e/ou para a população em geral, nesse estado? Poderia descrever as tecnologias, meios e serviços para distintos públicos-alvo (projetos especiais, como por exemplo, articulação dos serviços em escolas, presídios, etc.)? É possível compartilhar relato de alguma experiência nesse sentido?
- 11.** Há informações de serviços itinerantes para os imigrantes refugiados? Nesse sentido, em caso positivo, poderia descrever as tecnologias, meios e serviços utilizados em alguma experiência?
- 12.** Há informações sobre convênios que possibilitem aos RCPN a emissão de carteira de identidade? Quais convênios com órgãos emissores de documentação civil estão em vigência no seu estado?
- 13.** Qual a avaliação do Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus)? O que ainda precisa ser realizado para que a população tenha acesso à documentação?

## APÊNDICE 5 – Questionário Comitês Estaduais

1. Quando o Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro de Nascimento do seu estado foi criado? Por meio de qual decreto? Há informações sobre a existência de comitês municipais? Poderia compartilhá-las?
2. Qual órgão é o responsável pela coordenação do Comitê Estadual? Qual é a composição do Comitê
3. Como se dá o funcionamento do Comitê Estadual? Com que frequência se realizam as reuniões?
4. Há grupos de trabalho temáticos específicos? Poderia descrever quais e como atuam?
5. O Comitê Estadual sofreu alguma interrupção no seu funcionamento? Por quanto tempo?
6. Houve produção de documento /cartilha informativa do Comitê Estadual? Em caso positivo, poderia compartilhar?
7. Como operam a promoção e estímulo dos órgãos emissores de documentação para desenvolver a busca ativa na educação, saúde e assistência social? Poderia informar alguma experiência referencial que aconteça no seu estado?
8. Há informações sobre a existência de unidades interligadas de cartório em seu estado? Há algum tipo de acompanhamento pelo Comitê do trabalho dessas unidades?
9. Esse Comitê possui informações sobre a implementação em seu estado do Provimento Nº 104 do CNJ, de 09 de junho de 2020, que “dispõe sobre o envio de dados registrares, das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, pelo Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC, aos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal, para fins exclusivos de emissão de registro geral de identidade”?
10. Na sua avaliação, qual o retrato da promoção e acesso à documentação básica em seu estado? Quais as maiores dificuldades e avanços na prestação de serviço pelos órgãos emissores de (1) Registro Civil - Certidão de Nascimento; (2) Registro Geral



(RG) - Carteira de Identidade; (3) Certificado de Reservista; (4) Inscrição na Justiça Eleitoral – Título de Eleitor; (5) Inscrição na Receita Federal - Cadastro de Pessoa Física (CPF); (6) Inscrição no Ministério da Economia - Carteira de Trabalho e Previdência Social – (CTPS); (7) Carteira Nacional de Habilitação (CNH); (8) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)?

- 11.** Há notícias de ações de promoção de documentação focalizadas em grupos populacionais distintos, tais como: povos ciganos, populações ribeirinhas e extrativistas, acampados, assentados, indígenas, quilombolas, população LGBTQIA+, população em situação de rua ou em privação de liberdade? Poderia especificar quais são os desafios para atendê-los?
- 12.** O Comitê articula campanhas/promove ações de mutirões itinerantes com órgãos para a divulgação e emissão de documentação? Teria algum projeto itinerante em desenvolvimento em seu estado para compartilhar a experiência?
- 13.** Quais são as dificuldades na comunicação entre o Comitê Estadual e as organizações de documentação, sendo elas: Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN), Receita Federal do Brasil, Tribunal Regional Eleitoral, Ministério da Defesa, Ministério da Economia e Ministério da Justiça, Corregedoria Estadual do Tribunal de Justiça e Instituto de Identificação Civil para a viabilização dessas ações itinerantes? Quais as tecnologias e serviços necessários para a efetivação da ação disponíveis?
- 14.** De que forma a Pandemia da COVID-19 impactou o trabalho do Comitê? Houve alguma inovação na prestação de serviços documentais impulsionada nesse contexto de crise sanitária? O funcionamento dos serviços chegou a ser interrompido?

## APÊNDICE 6 – Questionário – Institutos Estaduais de Identificação

1. Qual a análise que vocês fazem da rede de emissão de carteira de identidade no seu estado? A rede possui capilaridade e tecnologia suficientes, em face da demanda? Quais os avanços e desafios ainda enfrentados? Há convênios com outros órgãos que podem fazer a emissão do RG?
2. Poderia esclarecer como ocorre a concessão de gratuidade da 2ª via da carteira de identidade no seu estado? Há problemas nessa área?
3. Quais as exigências para emissão da primeira e segunda via da carteira de identidade? Há necessidade de apresentar a certidão de nascimento/casamento física? Há normativa definindo procedimentos relativos à certidão digital?
4. Há notícias sobre a implementação do Provimento N° 104 do CNJ, de 09 de junho de 2020, que “dispõe sobre o envio de dados registrares, das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, pelo Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais- CRC, aos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal, para fins exclusivos de emissão de registro geral de identidade”, no seu estado?
5. Poderia informar se há ação desencadeada em seu estado, desde a aprovação da Lei nº 13.444 de 2017 - ICN (Identificação Civil Nacional)? Quais os maiores obstáculos e quais os elementos facilitadores?
6. Na sua opinião, a atual propositura de Identificação Civil Nacional tem respaldo para efetivação em que tempo? Curto, médio ou longo prazo?
7. Como a Pandemia da Covid-19 impactou os serviços de identificação civil em seu estado? Os postos de atendimento tiveram seus serviços interrompidos ou modificados? Poderia descrever?
8. O Instituto de Identificação de seu estado possui interoperabilidade com alguma base de dados? Quais?

- 
9. Existem em seu estado, Projetos especiais, como por exemplo, documentação dos estudantes das redes de educação? Documentação das pessoas em situação de privação de liberdade? Poderiam compartilhar alguma experiência nesse sentido?
  10. Para finalizar, aponta-se para os questionamentos sobre as tecnologias, meios e serviços disponíveis, nos institutos estaduais de identificação civil, no intuito de viabilizar mutirões itinerantes para distinto público-alvo. Há serviços itinerantes? Como funcionam?

## APÊNDICE 7 – Questionário ARPEN Brasil

1. O Provimento Nº 13 do CNJ, de 03 de setembro de 2010, “dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos”. De acordo com o site do CNJ (cnj.jus.br) há hoje no Brasil cerca de 663 unidades interligadas em 24 estados e Distrito Federal. Qual opinião sobre as principais causas que impedem alguns estados de implantarem essas “Unidades Interligadas de RCPN em estabelecimentos de saúde que realizam partos - UI”?
2. Durante a pandemia da COVID-19 o CNJ editou o Provimento 95/2020, que “dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), enquanto serviço público essencial que possui regramento próprio no art. 236 da Constituição Federal e na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994”. Esse Provimento amparou a redução e suspensão do funcionamento das unidades interligadas em todo Brasil. Foi uma decisão acertada? A UI não é considerada um serviço essencial?
3. Qual o impacto do Provimento 93/2020, que “dispõe sobre o envio eletrônico dos documentos necessários para a lavratura de registros de nascimentos e de óbito no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), estabelecida pela Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020”, nos índices comparativos de registros de nascimento? Há informação de quantos registros foram lavrados por meio de envio eletrônico com base neste Provimento? Há experiências exitosas consideradas referências nessa área?
4. Quais as formas de compensação dos atos gratuitos de Registro Civil de Pessoas Naturais no Brasil vigentes atualmente nos estados? O CNJ propõe algum tipo de compensação? Qual avaliação que fazem sobre a modalidade renda mínima? Em âmbito nacional, qual é a análise sobre a realidade de sustentabilidade pelos estados?
5. Qual a razão pela qual, em muitos estados brasileiros, as serventias de registro civil de nascimento ainda não são a principal porta de entrada para o Registro Tardio de Nascimento, considerando a Lei 11.790/2008, para permitir o registro da declaração de nascimento fora do prazo legal diretamente nas serventias extrajudiciais, e dá outras providências”?

6. Há informações de ocorrências de recusa de concessão da gratuidade da 2ª via da certidão de nascimento às pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica? E sobre a concessão da gratuidade da segunda via às pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica por meio da Central de Informações do Registro Civil (CRC) da ARPEN Brasil? Como a ARPEN, na sua relação com as serventias, poderia atuar para influenciar o cumprimento da Lei 9.534/1997, em seu artigo 1º§1º?
7. Há informação sobre a situação referente a digitalização dos assentos de nascimento conforme Provimento 46/2015 do CNJ? Poderia compartilhar o resumo da situação? E de como está a interligação online das serventias com a CRC?
8. Em nossa população de 210 milhões de pessoas, é estimado, a partir de pesquisas realizadas no DF e em PE, que entre 10 e 15%, não possuem o reconhecimento paterno. Entre 20 e 30 milhões de brasileiros não têm esse reconhecimento (estimativa de acordo com a doutora em sociologia Ana Lièsi Thurler, autora do livro “Em nome da mãe: O não reconhecimento paterno no Brasil”), em pleno século 21. Quais ações vislumbram que possam impactar nessa lamentável realidade, ainda tão naturalizada no Brasil?
9. Qual a avaliação que fazem sobre a implementação do Convênio entre ARPEN Brasil e a Receita Federal do Brasil? Poderia nos informar se há problemas na implementação do Convênio?
10. Com relação ao Provimento 66 de 25 de janeiro de 2018, que “dispõe sobre a prestação de serviços pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais mediante convênio, credenciamento e matrícula com órgãos e entidades governamentais e privadas”, há informações sobre convênios entre a ARPEN Brasil e outras organizações que possibilitem aos RCPN a emissão de documentos outros? Quais?
11. Há informações sobre a existência de comunicação entre a base de dados do Registro Civil e Institutos estaduais de Identificação Civil? Em caso positivo, como ocorre? Essa comunicação é apenas para fins de batimento de base de dados, ou também para emissão do registro geral de identidade? E com relação à órgãos emissores de outros documentos?
12. Há notícias nessa Associação sobre a implementação do Provimento Nº 104 do CNJ, de 09 de junho de 2020, que “dispõe sobre o envio de dados registrares, das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, pelo Cartórios de Registro Civil de

Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais- CRC, aos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal, para fins exclusivos de emissão de registro geral de identidade”?

- 13.** Poderia descrever qual a forma de participação da ARPEN Brasil e/ou ARPEN estaduais no Programa Fazendo Justiça, desenvolvido pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento? Há algum convênio referente a isso?
  
- 14.** Há outros programas, projetos, atividades dessa Associação relacionadas à existência de serviços itinerantes (para um grupo populacional específico, como por exemplo, os povos indígenas e/ou para a população em geral)? Em caso positivo, é possível esclarecer como funcionam? Projetos especiais, como por exemplo, articulação dos serviços em escolas etc. É possível compartilhar relato de alguma experiência nesse sentido?

## APÊNDICE 8 – Questionário Instituto Nacional de Identificação

1. De acordo com a consultoria realizada no ano de 2016, nos dias 27 a 29 de março, no CONADI, estaria agendada reunião de todos os Institutos de Identificação dos estados, as empresas de biometria, DETRAN, ARPEN e ANOREG Brasil e órgãos públicos afetos ao projeto de modernização, para um amplo debate, visando: um Plano de Metas para a identificação unívoca com tecnologias de ponta; a interligação da rede; a identificação neonatal; os convênios com ARPEN e ANOREG Brasil, com vistas à identificação biométrica no Registro Civil de Nascimento, a articulação com a SRF visando o CPF no RG, etc. Gostaríamos de saber informações sobre a referida reunião e, se possível, que elencasse quais os avanços decorrentes da mesma ou de outras reuniões.
2. De acordo com o relatado na pesquisa de 2016, uma dificuldade apontada foi a falta de padrão do tamanho das digitais constantes dos diferentes bancos de dados de digitais, tendo em vista que era um problema para a integração dos bancos de dados. Na época, houve a indicação de uma provável parceria com a Universidade de Brasília (UnB), no intuito de desenvolver um método para estabelecer a padronização de tamanho, na coleta da biometria. Nesse sentido, poderia informar se a parceria com a UnB e se a padronização dos procedimentos dos diferentes bancos de dados digitais dos estados se concretizou? Como está a implementação da integração dos bancos de dados dos Institutos de Identificação nos estados e DF com o banco de dados nacional?
3. No intuito de atualizar informações coletadas na pesquisa de 2016, gostaríamos de conhecer maiores informações sobre o progresso da comunicação entre os órgãos partícipes do processo de acesso à documentação civil. Como ocorre e quais bases de dados dos órgãos emissores (TSE – INC – RECEITA FEDERAL- ARPEN- ANOREG – SIRC), no momento, possuem interoperabilidade?
4. Sabe-se que, o Instituto Nacional de Identificação - INI, também centraliza as impressões digitais de todos os estrangeiros registrados no país. Observa-se que alguns países Europeus e Asiáticos, fazem sérias restrições à identificação datiloscópica para fins civis, em razão de já haver sedimentado na sua cultura de que a identificação exata e minuciosa é relegada às pessoas nocivas à sociedade, razão

pela qual uma simples coleta de impressões digitais poderá constituir em sério agravo aos direitos individuais do cidadão. Poderia informar se houve alterações normativas desde 2016, especialmente, a partir da Lei 13.445 de 24 de maio de 2017, que institui a Lei da Migração?

5. Há notícias desse órgão sobre a implementação do Provimento N° 104 do CNJ, de 09 de junho de 2020, que “dispõe sobre o envio de dados registrares, das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, pelo Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais- CRC, aos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal, para fins exclusivos de emissão de registro geral de identidade”?
6. Poderia informar quais foram as ações desencadeadas, desde a aprovação da Lei nº 13.444 de 2017 - ICN (Identificação Civil Nacional)? Qual a participação do INI na construção desse novo documento?
7. Na sua opinião, a atual propositura de identificação civil nacional tem respaldo para efetivação em que tempo? Curto, médio ou longo prazo?



Apoio:



**FLACSO**  
BRASIL



**PNUD**  
Empoderando vidas.  
Fortalecendo sociedades.

Realização:

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO